

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Anúncios, por linha 60
Comunicações e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral da Assistência, sobre movimento de pessoal.

Nova publicação, rectificada, da portaria de 10 de Agosto, que mandou proceder a um inquérito sobre certas acusações feitas ao director do Hospital das Caldas da Rainha.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral dos Eclesiásticos, aprovando estatutos de associações culturais.

Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.

Despachos criando postos de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos a rectificações a despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.

Decretos de 10 de Agosto:

Provedendo definitivamente no respectivo cargo o secretário geral do Ministério e director geral da Fazenda Pública.

Demitindo do respectivo lugar um aspirante da extinta Inspeção Geral dos Impostos adido à administração da Caixa Geral de Depósitos.

Decreto de 29 de Junho, abrindo um crédito especial para pagamento de despesas relativas a exercícios findos.

Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Ordem do Exército n.º 13 (2.ª série), referida a 20 de Julho.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despachos pela Direcção Geral da Marinha, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Despachos pela Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Nova publicação, rectificada, do alvará de 18 de Novembro de 1911, que concedeu a propriedade da mina de volfrâmio da Vila de Mouros, situada no concelho da Covilhã.

Édito para concessão do diploma ao descobridor duma mina de volfrâmio situada no concelho do Fundão.

Portaria de 13 de Agosto, nomeando o chefe da Repartição do Trabalho Industrial para assistir à 7.ª Assembleia Geral da Associação Internacional para a protecção legal dos trabalhadores e ao 2.º Congresso internacional do trabalho caseiro, que se reúnem em Zurich no mês de Setembro.

Relações de registos de marcas industriais efectuados, recusados e transferidos em Julho.

Relação de pedidos de patentes de invenção.

Decreto de 13 de Julho, abrindo um crédito especial para pagamento de despesas relativas à gerência de 1910-1911.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Nova publicação, rectificada, do decreto de 20 de Julho, que autorizou o Governo a reduzir, quando o julgar oportuno, os direitos de importação para consumo na provincia de Moçambique dos alicances estrangeiros.

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral de Fazenda das Colónias, sobre movimento de pessoal.

Decreto de 27 de Julho, demitindo do respectivo lugar um segundo aspirante do círculo aduaneiro da Guiné.

Decreto de 10 de Agosto, aposentando um segundo oficial do círculo aduaneiro da Africa Oriental.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, editos para averbamento de títulos.

Administração do 2.º bairro de Lisboa, aviso acerca do achado duma mala de mão contendo vários objectos.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, plano para a 15.ª extração da lotaria de 1912-1913.

Juizo de direito da comarca das Caldas da Rainha, editos para expropriações de terrenos.

Juizo de direito da comarca de Celorico de Basto, idem.

Juizo de direito da comarca do Seixal, idem.

Caixa Económica Portuguesa, editos para levantamento de depósitos.

Exploração das Matas Nacionais, anúncio para venda de cortiça.

Bolsa de Lisboa, cotação dos géneros coloniais na semana finda em 10 de Agosto.

Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

SOCIEDADES COOPERATIVAS:

Escritura de reforma dos estatutos da Cooperativa Navegação Tejo.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 254—Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 10 de Agosto.

N.º 255—Mapa das despesas da marinha em Junho.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Por haverem saído com inexactidão no Diário do Governo n.º 189, de 13 do corrente, novamente se publicam os seguintes despachos:

Por despacho de 5 do corrente, com o visto de 8 do mesmo mês:

José Aparício Madeira, da escola da freguesia de Sobral de Cagesas, concelho da Covilhã—transferido, precedendo concurso, para a escola da freguesia de Alcoruchel, concelho e círculo escolar de Torres Novas.

Mafalda da Conceição Correia e Sousa, diplomada pela escola de Angra do Heroísmo, com a classificação de 16 valores—provida temporariamente na escola mixta do lugar de Lomba de S. Brás, freguesia de Porto Formoso, concelho da Ribeira Grande, círculo escolar de Ponta Delgada.

Maria Agostinha da Conceição Lopes, diplomada pela escola de Lisboa, com a classificação de 14 valores—provida temporariamente na escola para o sexo feminino da freguesia de Azueira, concelho de Mafra, círculo escolar de Torres Vedras.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 13 de Agosto de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebêlo*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho, visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 10 do corrente mês:

Julho 8

João Augusto Lino Guimarães, empregado no Manicómio Bombarda—nomeado amanuense da secretaria do mesmo estabelecimento.

Direcção Geral da Assistência, em 13 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *Augusto Barreto*.

Por ter saído com inexactidões novamente se publica a seguinte portaria:

Tendo o director do Hospital das Caldas da Rainha, Augusto Cymbron Borges de Sousa, solicitado que se proceda a um inquérito sobre as acusações que lhe são feitas nos n.ºs 2:362 e 2:373 do jornal *A Lucta*, de 13 e 24 de Julho último: manda o Governo da República Portuguesa que seja incumbido o Dr. Augusto de Almeida Monjardino, de, juntamente com o Dr. Francisco Cordeiro Peres Blanco, que servirá de secretário, ir proceder ao sobredito inquérito, devendo apresentar relatório circunstanciado do seu trabalho.

Paços do Governo da República, em 10 de Agosto de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas

Agosto 8

Bacharel José Pinto Ferreira Dias, juiz da Relação do Porto—declarado nos termos de receber a terça parte mais do seu ordenado, que lhe será paga desde o dia 17 de Maio do corrente ano. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 10 de Agosto corrente).

Agosto 12

António de Castro Fernandes—nomeado ajudante do escrivão-notário de Fafe, Abílio Leonardo de Gouveia. Álvaro Pinto Brochado—exonerado, como requereu, de oficial de diligências do juizo de direito de Sinfaes, e nomeado para este lugar António Dias do Amaral.

Licenças de que tem de ser pagos os respectivos emolumentos:

Agosto 12

Bacharel José de Sousa Mendes, juiz de direito de Ovar—trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel Alberto de Melo Ponces de Carvalho, idem em Vousela—idem, idem.

Bacharel José Dinis da Fonseca, idem em Leiria—idem, idem.

Bacharel José Luís Montinho Luna de Andrade, idem em Tavira—idem.

Bacharel Alfredo Monteiro de Carvalho, idem em Almadá—idem.

Bacharel Augusto José Feliciano de Mesquita, idem em Mação—idem.

Bacharel António Carlos de Almeida e Silva, idem em S. Pedro do Sul—autorizado a gozar dezassete dias de licença anterior e nova de trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel Pôncio Augusto Martins, delegado do Procurador da República em Estremoz—trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel Ramiro Augusto Ferreira, idem em Montemor-o-Novo—idem.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Agosto 2

Bacharel Fernando de Castro Medeiros, revedor da Relação do Porto—quarenta e cinco dias, por motivo de doença.

Luís Ribeiro de Melo, contador em Águeda—trinta dias.

Agosto 7

Bacharel José de Oliveira de Matos, conservador do registo predial na Covilhã—trinta dias.

Guilherme de Gouveia Nobre Coutinho, escrivão em Beja—sessenta dias, por motivo de doença.

Agosto 12

Bacharel António Teixeira Alves Martins, presidente da Relação do Porto—autorizado a gozar trinta dias de licença anterior.

Bacharel José Elisio da Gama Regalão, juiz de direito em Aveiro—autorizado a gozar vinte e seis dias de licença anterior.

Bacharel José Luciano Correia de Bastos Pina, idem em Albergaria-a-Velha—autorizado a gozar sessenta dias de licença anterior.

Agosto 10

Francisco da Silva Calisto, escrivão notário em Rio Maior—sessenta dias, por motivo de doença.

Direcção Geral da Justiça, em 13 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

Despachos efectuados em 13 do corrente

Nos termos e ao abrigo dos artigos 17.º e seguintes do decreto com força de lei, de 20 de Abril de 1911, e artigo 2.º da lei de 10 de Julho último, aprovados os estatutos das seguintes associações culturais:

«Católica Democrática», com sede na freguesia de Vagos, do concelho da mesma denominação, distrito de Aveiro.

«Da Marinha Grande», com sede na freguesia da mesma denominação, no distrito e concelho de Leiria.

«S. Cosme e S. Damião», com sede em S. Cosme, no concelho de Gondomar, distrito do Porto.

«Paz e Caridade», de Santa Maria de Vilar, com sede na freguesia de Vilar, do concelho de Vila do Conde, distrito do Porto.

«S. Vicente», com sede na freguesia de Paio Mendes, do concelho de Ferreira do Zêzere, distrito de Santarém.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 13 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *José Caldas*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados em 13 de Agosto de 1912

Jesualdo Belmiro Mendes—reintegrado no lugar de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Mós, do concelho de Moncorvo.

José Fernandes Correia—exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia do Alferce, do concelho de Monchique.

Luís Pedro Rebêlo—exonerado, a seu pedido, de ajudante da conservatória do registo civil do 1.º bairro de Lisboa.

Criado um posto do registo civil na freguesia do Loureiro, do concelho de Oliveira de Azeméis.

Criado um posto do registo civil na freguesia de Rebordãos, do concelho de Bragança.

Criado um posto do registo civil na freguesia de Rio Frio, do mesmo concelho.

Criado um posto do registo civil na freguesia de Quintanilha, do mesmo concelho.

Criado um posto do registo civil na freguesia de Coo-lhoso, do mesmo concelho.

Licença

Bacharel José Alves Sequeira, conservador do registo civil do distrito de Portalegre—concedida licença de trinta dias. (Pagou os respectivos emolumentos).

Conservatória Geral do Registo Civil, em 13 de Agosto de 1912.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Errata

No *Diário do Governo* de ontem, na 4.ª pag., 32.ª linha, onde se lê «José Marques, primeiro carteiro de 1.ª classe do Lisboa», deve ler-se «José Marques 1.º, carteiro de 1.ª classe de Lisboa».

Decreto expedido por este Ministério em 10 de Agosto de 1912, visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 13 do mesmo mês.

Bacharel José Osório da Cunha Dá Mesquita Oliveira Homem, juiz de direito de 1.ª classe—concedida aposentação ordinária, que requereu pelo Ministério da Justiça, com a pensão anual de 900\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886, e do § 6.º do artigo 73.º, da carta de lei de 9 de Setembro de 1908.

Usando da faculdade que me confero o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sobre proposta do Ministro das Finanças, e de conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1.º do artigo 24.º do decreto de 30 de Junho de 1898, prover definitivamente Manuel Maria Augusto da Silva Bruschy, chefe da 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, no lugar de secretário geral e director geral da Fazenda Pública, cujas funções, interinamente, vem desempenhando desde 9 de Dezembro de 1911, retribuído pelo capítulo 9.º, artigo 31.º, da tabela de despesa do corrente ano económico, e para que não há, nas condições prescritas, disponíveis ou adidos nos quadros das dependências do respectivo Ministério, funcionários daquela categoria.

O referido Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 10 de Agosto de 1912.—*Manuel de Arriaga—António Vicente Ferreira*.

Visado.—Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 13 de Agosto de 1912.—*José de Cupertino Ribeiro Júnior*.

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sobre proposta do Ministro das Finanças, fundada na do administrador geral da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, de conformidade com as disposições do artigo 308.º e n.º 8.º do artigo 329.º do regulamento de 9 de Dezembro de 1909, demitir, por abandono de lugar, José de Mascarenhas Júnior do cargo de aspirante da extinta Inspeção Geral dos Impostos, servindo, na situação de adido, na administração daquela Caixa.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 10 de Agosto de 1912.—*Manuel de Arriaga—António Vicente Ferreira*.

Visado.—Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 13 de Agosto de 1912.—*José de Cupertino Ribeiro Júnior*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de hoje, concedendo, por motivo de doença, sessenta dias de licença ao inspector da Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, José Maria Pereira.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 13 de Agosto de 1912.—*M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Sobre proposta do Ministro das Finanças e com fundamento no artigo 1.º da lei de 14 de Maio de 1912: hei por bem decretar tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto um crédito especial a favor do mesmo Ministério, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 39:451\$561 réis, para pagamento de importâncias em dívida relativas ao exercício de 1906-1907 e aos anos económicos de 1908-1909 e 1909-1910, as quais nos termos do artigo 2.º da referida lei, serão escrituradas na corrente gerência e ano económico de 1911-1912, discriminadamente,

em referência a cada ano ou exercício e artigos das respectivas tabelas, conforme o mapa junto e que faz parte do presente decreto, sob rubrica «Despesas de anos económicos e exercícios findos, autorizadas pela lei de 14 de Maio de 1912 e decreto de 29 de Junho de 1912».

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, em 29 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva—Francisco Correia de Lemos—António Vicente Ferreira—António Xavier Correia Barreto—Francisco José Fernandes Costa—Augusto César de Almeida Vasconcelos Correia—António Aurélio da Costa Ferreira—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

No processo n.º 1:399, da responsabilidade de Urânia Baptista da Câmara, como encarregada da estação telégrafo-postal de Lagoa, no período decorrido de 1 de Julho de 1910 a 30 de Junho de 1911, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.º Vogal Manuel de Sousa da Câmara.

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 10, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis	4:272\$265
e o crédito em réis	4:258\$910
com o saldo de réis	13\$920
	4:272\$830

Julgam a Urânia Baptista da Câmara, pela sua gerência de encarregada da estação telégrafo-postal de Lagoa, distrito de Ponta Delgada, no período decorrido de 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, credora da Fazenda Pública, pela quantia de 565 réis, devendo o saldo existente no dia 30 de Junho de 1911, que lhe é abonado, figurar na primeira partida do débito da conta seguinte a esta, em harmonia com o ajustamento de fl. 10. Emolumentos não deve.

Lisboa, em 3 de Agosto de 1912.—*Manuel de Sousa da Câmara, relator—João José Dinis—José de Cupertino Ribeiro Júnior*.—Fui presente, *Alberto Aureliano da Silveira Costa Santos*.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, 6 de Agosto de 1912, *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

No processo n.º 1:400 da responsabilidade de Virgínio José de Sousa, como encarregado da estação telégrafo-postal de Agua Retorta, no período decorrido de 1 de Julho de 1910 a 31 de Março de 1911, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.º Sr. Vogal Pinto de Magalhães:

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 17, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis	39\$650
e o crédito em	18\$935
com o saldo de	21\$000
	39\$935
Crédito a favor do responsável	\$285

Julgam a Virgínio José de Sousa, pela sua gerência de encarregado da estação telégrafo-postal de Agua Retorta, no período decorrido de 1 de Julho de 1910 até 31 de Março de 1911, credor à Fazenda Pública da quantia de 285 réis, que entregou a mais em rendimento telegráfico nacional e internacional, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta.

Emolumentos não deve.

Lisboa, 3 de Agosto de 1912.—*João Evangelista Pinto de Magalhães, relator—Manuel de Sousa da Câmara—João José Dinis*.—Fui presente, *Alberto Aureliano da Silveira Costa Santos*.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 6 de Agosto de 1912.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

No processo n.º 1:402, da responsabilidade de Carolina do Carmo Pereira Reis como encarregada da estação telegráfica de Vila do Porto, no período de 2 de Julho de 1910 a 30 de Junho de 1911, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.º Sr. Vogal João José Dinis.

Processo n.º 1:402

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 27, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis	181\$130
e o crédito em réis	181\$530
com o saldo de réis a favor do responsável	\$400
	181\$130

Julgam a Carolina do Carmo Pereira Reis, pela sua gerência de encarregada da estação telegráfica de Vila do Porto (Ponta Delgada), no período decorrido de 2 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, credora pela quantia de 400 réis.

Emolumentos não deve.

Lisboa, em 3 de Agosto de 1912.—*João José Dinis, relator—José de Cupertino Ribeiro Júnior—João E. Pinto de Magalhães*.—Fui presente, *Alberto Aureliano da Silveira Costa Santos*.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 6 de Agosto de 1912.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

MINISTÉRIO DA GUERRA

N.º 13

Secretaria da Guerra, 20 de Julho de 1912

ORDEM DO EXÉRCITO

(2.ª Série)

Publica-se ao Exército o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria da Guerra—2.ª Direcção Geral—1.ª Repartição

Sobre proposta do Ministro da Guerra, e nos termos da carta de lei de 28 de Junho de 1880 e da de 30 de Dezembro de 1911, hei por bem decretar que se pague o subsídio mensal de 3\$000 réis a Carlota Elias Pereira Rodrigues, viúva do alferes Manuel António Rodrigues; a Ermelinda Rosa de Jesus Soares, viúva do major reformado José Maria Soares; e a Gracinda Augusta Ferreira, viúva do major reformado José Francisco Castello.

Paços do Governo da República, em 17 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga—António Xavier Correia Barreto*.

(Estes decretos tem o «visto» do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, de 1 de Julho de 1912).

Secretaria da Guerra—2.ª Direcção Geral—1.ª Repartição

Sobre proposta do Ministro da Guerra, e nos termos da carta de lei de 28 de Junho de 1880 e da de 30 de Dezembro de 1911, hei por bem decretar que se pague o subsídio mensal de 3\$000 réis a Maria Emília de Queiroz, na vaga de sua falecida mãe, Maria Benedita de Queiroz, viúva do general de brigada reformado Luis Pinto de Queiroz; a Delfina Rosa Pupo Correia, viúva do mestre de música com a graduação de alferes, reformado, Joaquim António Correia e Silva; e a Virgínia das Mercês Jesus Pinheiro e Maria da Ascensão Jesus Pinheiro, órfãs do capitão reformado José António Pinheiro.

Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga—António Xavier Correia Barreto*.

(Estes decretos tem os dois primeiros o «visto» do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 5 de Julho, e o último o de 6 de Julho de 1912).

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—4.ª Repartição

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa, e sobre proposta dos Ministros da Justiça e da Guerra, hei por bem nomear, nos termos do artigo 109.º do Código do Processo Criminal Militar, aprovado por decreto de 16 de Março de 1911, auditores, respectivamente junto dos tribunais militares das 1.ª, 5.ª e 8.ª divisões, constituídos por decreto de ontem, os juizes de direito José de Oliveira da Costa Gonçalves, António Campos e José da Paixão Pereira, os quais desempenharão estas funções cumulativamente com as dos lugares que exercem.

Os Ministros da Justiça e da Guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 17 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Francisco Correia de Lemos—António Xavier Correia Barreto*.

2.º — Por decretos de 6 do corrente mês:

Serviço do estado maior

Tenente-coronel, o major, Alberto Hipólito Pereira de Araújo, contando a antiguidade de 30 de Junho último.

Regimento de cavalaria n.º 7

Tenente-coronel, comandante, o major, João da Costa Mealha.

Major, o capitão do regimento de cavalaria n.º 2, Manuel Pedro Ferreira Marques.

Estado maior de infantaria

Tenente-coronel, o major do regimento de infantaria n.º 4, José Paulo Gomes.

Major, o capitão ajudante do regimento de infantaria n.º 5, João Júlio dos Reis e Silva.

Capitão, o tenente Cristóvão Aires de Magalhães, contando a antiguidade de 20 de Junho último.

Reserva

O general, comandante da 1.ª divisão, António do Carvalho da Silveira Teles de Carvalho, por ter atingido o limite de idade.

O coronel do estado maior de infantaria, Alfredo Augusto de Barros, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da lei de reformas de 25 de Maio de 1911.

O tenente-coronel do estado maior de cavalaria, Joaquim José Salema, e o capitão da mesma arma, em inactividade, Ernesto Augusto Pinheiro, por terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta hospitalar de inspecção.

3.º — Por decretos de 13 do corrente mês:

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral

Director, o general, Luís Augusto Ferreira de Castro, ficando exonerado de presidente da comissão técnica de fortificações.

2.ª Repartição

Chefe, o tenente-coronel do estado maior de infantaria, Miguel Vitorino Pereira Garcia.

3.ª Repartição

Chefe interino, o major do estado maior de infantaria, António Ferreira Quaresma.

1.ª Divisão

Comandante, o general, Elias José Ribeiro, ficando exonerado de director geral da 1.ª Direcção da Secretaria da Guerra.

Comissão técnica de fortificações

Presidente, o general, Firmino Maria Antunes do Vale.

Estado maior de engenharia

Capitão, o capitão de engenharia, Francisco Augusto Garcez Teixeira, que, de regresso do Ministério das Finanças, se apresenta para preenchimento de vacatura no respectivo quadro.

Concedida a diuturnidade de serviço desde 25 de Outubro de 1910, nos termos do artigo 46.º da lei de 12 de Junho de 1901, publicada na *Ordem do Exército* n.º 8, 1.ª série, de 22 do dito mês, ao capitão de engenharia em serviço na inspecção territorial de fortificações e obras militares da 8.ª divisão, Pedro António Álvares.

Regimento de infantaria n.º 4

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente, António Xavier Pereira da Trindade.

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão de infantaria, João Francisco de Sousa, que, pelo ter requerido, se apresenta para preenchimento de vacatura no respectivo quadro, regressando de licença ilimitada.

Regimento de infantaria n.º 19

Tenente-coronel, comandante, o major, comandante interino, Augusto César Ribeiro de Carvalho.

Regimento de infantaria n.º 33

Concedida a diuturnidade de serviço desde 4 de Junho findo ao capitão João dos Santos Pires Viegas, por ter completado dez anos de serviço efectivo como capitão.

Regimento de infantaria n.º 35

Concedida a diuturnidade de serviço desde 4 de Junho do corrente ano ao capitão José Augusto Ferreira Lopes, por ter completado dez anos de serviço efectivo como capitão.

Quadro dos oficiais médicos milicianos

Demitido do serviço do exército o alferes médico miliciano, João Alves Barreto, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

Secretariado militar

Amanuense, o segundo sargento artilheiro do corpo de arinheiros da armada, Luis Dias Catarino.

Amanuense, o segundo sargento do regimento de infantaria n.º 32, Joaquim da Costa Carneiro.

Adidos

O capitão do regimento de infantaria n.º 13, Lucínio Maria Ribeiro, e o tenente do regimento de infantaria n.º 1, Júlio Evangelino Pinto Ramos, por terem sido requisitados para desempenhar comissões de serviço dependentes do Ministério das Colónias.

Concedida a diuturnidade de serviço desde 22 de Julho de 1911 ao capitão médico, em serviço no Ministério do Interior, Eduardo Augusto Pereira Pimenta, por ter completado dez anos de serviço efectivo no actual posto.

Reserva

O coronel do estado maior de infantaria, Olegário Borges de Medeiros, nos termos do n.º 4.º do artigo 2.º da lei de reformas de 25 de Maio de 1911.

O capitão de infantaria, em inactividade, Agostinho Pereira, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta hospitalar de inspecção.

4.º — Portarias

Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, louvar o general João Rodrigues Blanco, pelo zelo, dedicação e patriotismo com que desempenhou o comando da 2.ª divisão.

Paços do Governo da República, em 29 de Junho de 1912. — António Xavier Correia Barreto.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, nomear vogal da comissão a que se refere a portaria de 30 de Novembro de 1910 o major do regimento de artilharia n.º 1, Nicolau Tolentino Pereira Homem Teles, em substituição do major do estado maior de artilharia, José Nunes Gonçalves, que se encontra ausente do país por motivo de serviço.

Paços do Governo da República, em 5 de Julho de 1912. — António Xavier Correia Barreto.

Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete

Passando hoje à situação de reserva, por haver atingido o limite de idade, o general António do Carvalho da Silveira Teles de Carvalho, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, louvar o mesmo general pela inextinguível lealdade com que serviu a Pátria, desempenhando o importante cargo de comandante da 1.ª divisão, desde a proclamação da República, com acrisolado patriotismo, acendrado zelo, pronta iniciativa e inteligente decisão, concorrendo para garantir em ocasiões difíceis a segurança pública e desempenhando com brilho os diferentes serviços que lhe foram incumbidos, de maneira a contribuir para o prestígio da República e para confirmar o lisonjeiro conceito em que o País justamente tem o seu exército, bem merecendo assim da Pátria e das instituições.

Paços do Governo da República, em 6 de Julho de 1912. — António Xavier Correia Barreto.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, dissolver a comissão nomeada por portaria de 29 de Junho de 1911, publicada na *Ordem do Exército* n.º 15, 2.ª série, do mesmo ano, para harmonizar o regulamento geral para o serviço dos corpos do exército com as prescrições publicadas posteriormente a 5 de Outubro de 1910 e reduzir a escrituração militar, louvando os seus membros: majores, de engenharia, Manuel de Campos Ferreira Lima, de infantaria, Luís Henrique Pacheco Simões; capitães, de artilharia, Frederico Ernesto da Fonseca e Oliveira, de cavalaria, António Oscar de Fragoço Carmona, da administração militar, Manuel Eduardo Martins, médico, José Gomes Ribeiro e veterinário, António Estêvão Simões Alves; tenentes, de cavalaria, Joaquim José da Conceição, e de infantaria, Raúl Silvão Loureiro, pelo zelo e dedicação com que se desempenharam desta comissão de serviço.

Paços do Governo da República, em 6 de Julho de 1912. — António Xavier Correia Barreto.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, dissolver a comissão nomeada por portaria de 14 de Outubro de 1911, encarregada de organizar um novo regulamento das reservas do exército em harmonia com a actual lei do recrutamento e demais legislação correlativa, e louvar os seus membros: general de brigada do quadro de reservas: Júlio César Garcia de Magalhães; coronel do quadro de reserva, chefe do distrito de recrutamento n.º 16, Norberto Amâncio de Almeida Campos; tenente-coronel do regimento de infantaria de reserva n.º 1, José Vitorino de Sousa e Albuquerque; major do quadro da reserva e sub-chefe do distrito de recrutamento n.º 16, Alfredo Jaime da Costa Chaves; major do regimento de infantaria n.º 5, António Ferreira Quaresma; capitão do distrito de recrutamento n.º 1, António Alexandre Ferreira, e tenente do regimento de infantaria n.º 2, Mauro Olavo Correia de Azevedo, pelo provado zelo, inteligência e competência profissional com que se desempenharam desta comissão de serviço.

Paços do Governo da República, em 6 de Julho de 1912. — António Xavier Correia Barreto.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Tendo ultimado a maior parte dos seus trabalhos a comissão nomeada por portaria de 19 de Janeiro do corrente ano, incumbida dos estudos necessários para a ampliação da Fábrica de Material de Guerra, e não havendo, presentemente, conveniência nem necessidade em se ultimarem os restantes trabalhos, a cargo da mesma comissão:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, dissolver a referida comissão, louvando os seus membros: coronel do estado maior de engenharia, João José Pereira Dias; coronel do estado maior de artilharia, Francisco de Sales Ramos da Costa; major do

estado maior de engenharia, João Augusto Veiga da Cunha; capitão de artilharia, comandante da companhia de especialistas, Alexandre Augusto Terry, e o capitão do estado maior de artilharia, José Francisco Nico, pelo muito zelo, proficiência e reconhecida inteligência que manifestaram no serviço que desempenharam.

Paços do Governo da República, em 6 de Julho de 1912. — António Xavier Correia Barreto.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, exonerar de ajudante de campo interino do mesmo Ministro o tenente do regimento de infantaria n.º 28, Helder Armando dos Santos Ribeiro, para ser empregado noutra comissão de serviço.

Paços do Governo da República, em 13 de Julho de 1912. — António Xavier Correia Barreto.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, exonerar de presidente da comissão encarregada de remodelar o actual regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, para que foi nomeado por portaria de 14 de Novembro de 1911, publicada na *Ordem do Exército* n.º 26, 2.ª série, do mesmo ano, o coronel do regimento de infantaria n.º 16, Cristóvão Adolfo Ribeiro da Fonseca, a fim de ser empregado noutra comissão de serviço.

Paços do Governo da República, em 13 de Julho de 1912. — António Xavier Correia Barreto.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, nomear presidente da comissão encarregada de remodelar o actual regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército o coronel do estado maior de infantaria, Luís Guedes, e vogal da referida comissão, o coronel do mesmo estado maior, Cândido Augusto da Cunha Viana.

Paços do Governo da República, em 13 de Julho de 1912. — António Xavier Correia Barreto.

Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete

Sendo conveniente reunir em um único diploma as disposições relativas à execução do decreto de 25 de Maio de 1911, que reorganizou o exército, e bem assim, todas as que tratam de serviços gerais que ao exército podem ser incumbidos, conveniência esta que ressalta da leitura dos trabalhos que as comissões, nomeadas por portarias de 29 de Junho e de 14 de Outubro de 1911, apresentaram, e pelos quais os seus membros foram justamente louvados, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que uma comissão composta dos seguintes oficiais: presidente, general de brigada do quadro de reserva, Júlio César Garcia de Magalhães; vogais: tenente-coronel do regimento de infantaria de reserva n.º 1, José Vitorino de Sousa e Albuquerque; majores do estado maior de infantaria, António Ferreira Quaresma e Luís Henrique Pacheco Simões; capitão médico do regimento de cavalaria n.º 2, José Gomes Ribeiro; capitão do estado maior de engenharia, Francisco Augusto Garcez Teixeira; capitão do regimento de cavalaria n.º 2, António Oscar de Fragoço Carmona; capitão ajudante do regimento de artilharia n.º 1, Frederico Ernesto da Fonseca e Oliveira; capitão do 2.º batalhão de artilharia de costa, Daniel Rodrigues de Sousa; capitão dos serviços de administração militar, José de Sousa Moreira; capitão veterinário, António Estêvão Simões Alves; tenentes dos regimentos de infantaria n.º 2, Manso Olavo Correia de Azevedo, e de infantaria n.º 16, Raúl Silvão Loureiro; tenente do estado maior de cavalaria, Francisco Martins Luzignan de Azevedo, e secretário, o tenente dos serviços de administração militar, Jaime Pereira da Silva, seja encarregada de, tomando para base os trabalhos das duas comissões referidas, proceder no mais curto prazo de tempo possível à elaboração dum *Regulamento Geral do Serviço do Exército*, no qual se consigne o seguinte:

1.º Missão, composição e fraccionamento do exército metropolitano.

2.º Deveres e atribuições dos diferentes postos em geral. Reclamações e petições.

3.º Princípios gerais sobre serviço interno, alojamento, alimentação, uniformes, vencimentos, formaturas, licenças e outros actos.

4.º Serviço de saúde das unidades, principais prescrições de higiene e de socorros a doentes.

5.º Serviço veterinário das unidades, principais prescrições de higiene e de socorros a solípedes; ferradores.

6.º Prescrições gerais sobre os serviços de instrução, prestação do juramento de bandeiras.

7.º Serviços de manutenção de ordem pública, serviços de guardas, patrulhas, escoltas e piquetes.

8.º Continências e honras militares.

9.º Organização das secretarias e arquivos; escrituração orgânica das diversas unidades, relações com os comandos superiores e com diversas autoridades.

10.º Licenciamento e convocação de militares; atribuições e deveres das autoridades civis.

Na elaboração deste regulamento, a comissão não perderá de vista o princípio fundamental de que o exército é destinado a fazer a guerra, consignará princípios fundamentais e preceitos gerais de execução permanente e inalterável, e deixará portanto para fazerem parte de Instruções especiais, separadas deste regulamento, todas

aquelas prescrições que se refiram apenas a promotores do serviço interno dos quartéis, as quais devem poder ser alteradas, em vista das circunstâncias, pelos comandantes das divisões ou das unidades.

Paços do Governo da República, em 17 de Julho de 1912. — *António Xavier Correia Barreto.*

5.º — Por portarias de 13 do corrente:

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Chefe da 1.ª secção, o capitão do estado maior de infantaria, Desidério Augusto Ferro de Beça.

4.ª Repartição

Chefe da 2.ª secção, o major do estado maior de infantaria, Luís Henrique Pacheco Simões.

6.º — Por determinação do Governo da República:

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

Adjunto, o capitão do estado maior de infantaria, Manuel João de Carvalho.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Adjunto, o tenente do serviço de administração militar, oficial do mesmo serviço do regimento de infantaria n.º 23, José Maria Baptista, pelo pedir.

Estado maior do exército

3.ª Direcção — 3.ª Repartição

Adjunto, o capitão do estado maior de engenharia, Rodolfo Ferreira Dias Guimarães.

1.ª Divisão

Inspecção de infantaria

Exonerado de inspector, a fim de ser empregado noutra comissão de serviço, o coronel do estado maior de infantaria, Luís Guedes.

Inspector, coronel do estado maior de infantaria, Cristóvão Adolfo Ribeiro da Fonseca.

2.ª Divisão

Serviço de recenseamento de animais e veículos

Chefe, o major do estado maior de cavalaria, José Maria Pereira da Silva.

3.ª Divisão

Inspecção de infantaria

Inspector, o coronel de estado maior de infantaria, João José da Luz.

4.ª Divisão

Exonerado de ajudante de campo do comandante, o capitão do estado maior de cavalaria, Eduardo Correia de Sá, pelo pedir.

Serviço de recenseamento de animais e veículos

Exonerado de chefe, o major do estado maior de cavalaria, António Rodrigues Montez Júnior.

Chefe, o major de estado maior de cavalaria, Manuel Pedro Ferreira Marques.

6.ª Divisão

Inspecção de infantaria

Inspector, o coronel do estado maior de infantaria, Manuel de Freitas Barros.

7.ª Divisão

Ajudante de campo do comandante, o capitão do estado maior de cavalaria, Luís de Azevedo Cruz.

Sub-chefe do estado maior, interino, capitão do estado maior de infantaria, habilitado com o curso de estado maior, José Arrobas Machado.

Estado maior de engenharia

Capitão, o capitão da companhia de telegrafistas de praça, Rodolfo Ferreira Dias Guimarães.

Regimento de artilharia n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de artilharia n.º 4, Elisio Mário Santos Lobo, pelo pedir.

1.º batalhão de artilharia da costa

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do estado maior de artilharia, Ernesto Henrique dos Santos Pestana, ficando exonerado de ajudante de campo do director do Arsenal do Exército.

Estado maior de cavalaria

Majores, os maiores, do regimento de cavalaria n.º 3, José Maria Pereira da Silva, e do regimento de cavalaria n.º 7, Manuel Pedro Ferreira Marques.

Capitão, o capitão do regimento de cavalaria n.º 3, Luís de Azevedo Cruz.

Tenente, o tenente do regimento de cavalaria n.º 4, António Augusto Antunes Parreira.

Regimento de cavalaria n.º 1

Capitão do 2.º esquadrão, o capitão do regimento de cavalaria n.º 10, Luís Estelita de Freitas, pelo pedir.

Regimento de cavalaria n.º 2

Capitão do 1.º esquadrão, o capitão do regimento de cavalaria n.º 3, Carlos Eugénio Schiapa de Azevedo.

Regimento de cavalaria n.º 3

Major do 1.º grupo, o major do estado maior de cavalaria, António Augusto da Silva Salema, pelo pedir.

Ajudante, o capitão do regimento de cavalaria n.º 11, José Maria da Cunha, pelo pedir.

Regimento de cavalaria n.º 10

Capitão do 4.º esquadrão, o capitão do regimento de cavalaria n.º 1, António Maria de Freitas Soares.

Estado maior de infantaria

Coronéis, os coronéis, do regimento de infantaria n.º 2, José Ferreira da Silva Júnior, do regimento de infantaria n.º 16, Cristóvão Adolfo Ribeiro da Fonseca, do regimento de infantaria n.º 18, João José da Luz, e do regimento de infantaria n.º 20, Manuel de Freitas Barros.

Majores, os maiores, do regimento de infantaria n.º 5, António Ferreira Quaresma, e do regimento de infantaria n.º 16, Luís Henrique Pacheco Simões.

Capitães, os capitães, do regimento de infantaria n.º 2, Gonçalo Pereira Pimenta de Castro, e do regimento de infantaria n.º 5, Desidério Augusto Ferro de Beça.

Regimento de infantaria n.º 1

Ajudante, o capitão do estado maior de infantaria, Abílio Francisco de Jesus.

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 34, Eduardo Andermath da Silva, pelo pedir.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Geraudes de Figueiredo Abreu e Castro.

Regimento de infantaria n.º 2

Comandante, o coronel do estado maior de infantaria, Manuel Augusto Matos Cordeiro.

Capitão da 1.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 34, Lúcio Carolino de Melo Leite da Gama Lobo, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 3

Comandante, o coronel do regimento de infantaria n.º 30, Luís Augusto de Sousa Sanches, pelo pedir.

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Manuel Luís dos Santos.

Regimento de infantaria n.º 4

Major do 2.º batalhão, o major do regimento de infantaria n.º 15, Sebastião Ramalho de Abreu Macedo Ortigão, pelo pedir.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Manuel Rodrigues Coelho.

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 22, Júlio Tomás Rodrigues de Sá, pelo pedir.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Pedro Augusto de Sousa e Silva.

Capitão da 3.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 30, Joaquim Tomás Paes de Vasconcelos, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 6

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Antero Homem de Noronha.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão de estado maior de infantaria, Joaquim Augusto Tórreres.

Regimento de infantaria n.º 7

Comandante, o coronel do regimento de infantaria n.º 29, Rui Alfredo dos Santos, pelo pedir.

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, José Vitor Franco.

Capitão da 1.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Francisco Lopes.

Regimento de infantaria n.º 8

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, José Joaquim Fernandes.

Capitão da 3.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, José Augusto de Mancelos Pereira de Sampaio.

Regimento de infantaria n.º 9

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Francisco José de Campos.

Regimento de infantaria n.º 10

Comandante, o tenente-coronel do 5.º grupo de metralhadoras, Alexandre de Almeida e Oliveira.

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Fernando Augusto Borges Júnior.

Capitão da 1.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, João Maria Baptista de Sousa Penalva.

Capitão da 2.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Gregório Nunes Geraudes.

Regimento de infantaria n.º 11

Major do 2.º batalhão, o major do 3.º batalhão, António Manuel de Matos Ferreira.

Major do 3.º batalhão, o major do regimento de infantaria n.º 28, Felisberto Alves Pedrosa.

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 15, João Teixeira Pinto, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 12

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Artur Esteves de Figueiredo.

Regimento de infantaria n.º 13

Comandante, o tenente-coronel do regimento de infantaria de reserva n.º 9, Albano Xavier Sabino.

Regimento de infantaria n.º 14

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Luís Carlos de Almeida Cassassa.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 12, António Lopes Mateus, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 15

Major do 1.º batalhão, o major do estado maior de infantaria, Adélio Carlos Cruz.

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Júlio César Ferreira.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Alberto Pinto Tasso de Figueiredo.

Regimento de infantaria n.º 16

Comandante, o coronel do regimento de infantaria n.º 7, José Narciso Antunes de Andrade Júnior.

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, José Maria Martinho.

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, José Policarpo Dias.

Regimento de infantaria n.º 18

Comandante, o tenente-coronel do 3.º grupo de metralhadoras, José Augusto Simas Machado.

Ajudante do 1.º batalhão, o alferes, Luís José de Matos.

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, João David Ribeiro de Andrade.

Capitão da 2.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 31, Fernando da Cunha Macedo, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 19

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, José Lúcio da Fonseca Saraiva Caldeira.

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Sebastião Lousada.

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, António Lopes Teixeira.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Jacinto Ferreira da Silva.

Regimento de infantaria n.º 20

Comandante, o tenente-coronel do regimento de infantaria de reserva n.º 15, Manuel Jacques Fróis.

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, José Joaquim Vieira.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 30, Agnelo João Taveira Moreira, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 21

Comandante, o tenente-coronel do regimento de infantaria de reserva n.º 14, António Augusto de Matos Cid.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Alfredo Humberto dos Reis Câmara.

Capitão da 1.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Salustiano de Sousa Correia.

Capitão da 2.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Francisco dos Santos Moutinho.

Regimento de infantaria n.º 22

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, António Joaquim Guedes de Melo.

Regimento de infantaria n.º 23

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Eduardo Gomes da Silva, pelo pedir.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Boaventura Augusto da Cunha Figueiredo, pelo pedir.

Capitão da 3.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Joaquim Maria da Silva Zuqueli.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 22, Manuel de Jesus Moreira, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 24

Major do 2.º batalhão, o major do 3.º batalhão, Agostinho Manuel da Silva Ferreira.

Major do 3.º batalhão, o major do estado maior de infantaria, João Júlio dos Reis e Silva.

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão da 2.ª companhia do 3.º batalhão, Manuel Ferreira Viegas Júnior, pelo pedir.

Capitão da 2.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, José Joaquim Guedes de Melo.

Regimento de infantaria n.º 27

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 21, João Maria Ferraz Júnior, pelo pedir.

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do

estado maior de infantaria, João Alexandre de Campos.

Capitão da 3.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Alberto Artur Sarmiento.

Regimento de infantaria n.º 28

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, António Moreira.

Regimento de infantaria n.º 29

Comandante, o tenente-coronel do estado maior de infantaria, Domingos Beleza da Costa.

Ajudante, o capitão do 8.º grupo de metralhadoras, Francisco de Pádua, pelo pedir.

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Alfredo Dias Pereira.

Regimento de infantaria n.º 30

Comandante, o tenente-coronel do estado maior de infantaria, António Maria Correia de Almeida.

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 10, Carlos António Leitão Bandeira.

Regimento de infantaria n.º 31

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Bruno José do Carmo.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Francisco Matias Falcão.

Capitão da 2.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 18, José António da Cunha Vale, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 32

Ajudante do 3.º batalhão, o tenente, Francisco Gomes Duarte Pereira Coentro.

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Albino Cândido Pinheiro de Castro.

Regimento de infantaria n.º 33

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Lopo Maria do Carmo.

Regimento de infantaria n.º 34

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Jorge Augusto Rodrigues.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 17, Manuel António de Carvalho, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 35

Major do 1.º batalhão, o major do regimento de infantaria n.º 24, Adalberto Gastão de Sousa Dias, pelo pedir.

Major do 1.º batalhão, o tenente, Álvaro Pacifico de Oliveira e Sousa.

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Júlio Augusto da Conceição Vilar.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Joaquim Artur dos Santos Machado.

Capitão da 2.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Carlos Bandeira de Lima.

2.º grupo de metralhadoras

Comandante, o tenente-coronel do estado maior de infantaria, José Marceliano da Silva Pereira.

3.º grupo de metralhadoras

Comandante, o tenente-coronel do estado maior de infantaria, Luis Augusto Silvano.

4.º grupo de metralhadoras

Comandante, o tenente-coronel do estado maior de infantaria, Francisco Gomes.

5.º grupo de metralhadoras

Comandante, o tenente-coronel do estado maior de infantaria, Teotónio Moniz Barreto do Canto.

6.º grupo de metralhadoras

Capitão da 2.ª bateria, o capitão do estado maior de infantaria, Vitorino Henriques Godinho.

8.º grupo de metralhadoras

Capitão da 1.ª bateria, o capitão ajudante do regimento de infantaria n.º 29, Abel Marinho Falcão, pelo pedir.

Regimento de infantaria de reserva n.º 9

Comandante, o coronel do regimento de infantaria de reserva n.º 13, Alfredo Ferreira de Sousa Alvim.

Regimento de infantaria de reserva n.º 13

Comandante, o tenente-coronel do regimento de infantaria n.º 13, Delfim Ernesto de Magalhães.

Regimento de infantaria de reserva n.º 14

Comandante, o tenente-coronel do estado maior de infantaria, José Paulo Gomes.

Regimento de infantaria de reserva n.º 15

Comandante, o tenente-coronel do estado maior de infantaria, António Eustáquio de Azevedo e Silva.

Regimento de infantaria de reserva n.º 16

Ajudante, o tenente do regimento de infantaria n.º 5, Carlos de Noronha.

Regimento de infantaria de reserva n.º 30

Comandante, o tenente-coronel do estado maior de infantaria, António Chaves Celestino Queiroga.

Distrito de recrutamento n.º 25

Secretário, o alferes, com a graduação de tenente, do secretariado militar, António Vitorino Soares, pelo pedir.

Escola de Guerra

Tenente médico, o tenente médico, Júlio Machado Feliciano Júnior, clínico do hospital militar de Coimbra (provisoriamente em Elvas).

Hospital militar de Coimbra (provisoriamente em Elvas)

Clínico, o capitão médico da Escola de Guerra, Carlos Alberto Lopes de Almeida.

1.º grupo de tropas de administração militar

Comandante da 4.ª companhia de subsistências, o capitão da administração militar, Francisco Filipe de Sousa, ficando exonerado de adjunto da manutenção militar.

Manutenção Militar

Adjunto, o capitão do serviço de administração militar, Honorato Lúcio da Silva Moraes, ficando exonerado de comandante da 4.ª companhia de subsistências do 1.º grupo de tropas de administração militar.

Comissão técnica de remonta

Oficial de administração militar, vogal, o tenente do mesmo serviço adjunto da 8.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra, Manuel da Costa Dias.

Comissão técnica de infantaria

Vogais:

O coronel do estado maior de infantaria, Cândido Augusto da Cunha Viana.

O tenente-coronel do estado maior de infantaria, Manuel Maria Coelho.

Depósito de remonta de Mafra

Tenentes, os tenentes do estado maior de cavalaria, António de Passos Calado, e António Augusto Antunes Parreira.

Depósito territorial de material de aquarteamento de Viseu

Director, o major do quadro da reserva, João Morgado.

Guarda nacional republicana

Capitães, os capitães do estado maior de infantaria, José Nunes da Silva Santos, Mário Cordeiro Ramos, Alfredo de Azevedo Alpoim; do regimento de infantaria n.º 6, Carlos Alberto Ferreira da Costa, e do 7.º grupo de metralhadoras, José de Sande Lemos.

Tenentes, os tenentes, do regimento de infantaria n.º 32, Júlio António da Silveira, e ajudante do regimento de infantaria de reserva n.º 5, José Teixeira de Aguiar.

Alferes, os alferes, do regimento de infantaria n.º 17, Luís Dias Costa, e do regimento de infantaria n.º 18, Mário Augusto Teles Grilo.

7.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 1.ª Repartição

Tendo o amanuense do secretariado militar, Jacinto Moreira, provado pertencer-lhe o sobrenome José, determina-se que nos respectivos registos o aludido amanuense passe a ser inscrito com o nome de Jacinto José Moreira.

8.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o nome do alferes reformado nomeado vogal da comissão de empregos para sargentos por portaria de 20 de Junho último, publicada na *Ordem do Exército* n.º 12 do corrente ano, é Miguel Augusto Peças e não Manuel Augusto Peças, como por lapso foi comunicado pela referida comissão de empregos.

9.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que o coronel do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, Alfredo Augusto Ribeiro da Fonseca, deixou de ser considerado na situação da disponibilidade em 27 de Junho último, desde quando conta a antiguidade do referido posto.

10.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901, em serviço no Ministério das Colónias, Caetano Alberto do Carmo Azevedo, chegou à sua altura para promoção, contando a antiguidade do referido posto de 15 de Novembro de 1911.

11.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que o capitão de infantaria, em disponibilidade e em serviço no regimento de infantaria n.º 19, Luis de Melo Ataíde, chegou à sua altura para entrar no respectivo quadro em 29 de Junho último.

12.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que o capitão de cavalaria, em disponibilidade e em serviço no regimento de cavalaria n.º 7, Carlos Júlio de Abreu e Sousa, e os tenentes de infantaria, em disponibilidade e em serviço no regimento de infantaria n.º 10, António Joaquim Gonçalves, e no regimento de infantaria n.º 31, Manuel da Silva Nunes, chegaram à sua altura para entrar nos respectivos quadros.

13.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que desistiram de servir nas colónias, no corrente ano, os tenentes, de cavalaria, Joaquim José da

Conceição e Francisco Martins Louzignan de Azevedo, e de infantaria, Artur Homem Ribeiro, João António de Freitas Garcia, Manuel da Silva Teixeira, Fernando Simas Xavier de Basto e António Luis Cardoso, e o alferes de infantaria, Jerónimo Queiroz de Azevedo.

14.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que nos termos do artigo 73.º do decreto de 3 de Maio de 1911, o capitão de engenharia, Rui Viterbo Fragozo Ribeiro, fica encarregado da organização do orçamento para construção e reparação dos edifícios pertencentes à guarda nacional republicana, e bem assim da direcção e fiscalização das obras a efectuar nos mesmos edifícios, serviços estes que desempenhará cumulativamente com o que lhe é incumbido pelo Ministério da Guerra.

15.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que é incluído na lista dos oficiais oferecidos para servir nas colónias, no corrente ano, por haver justificado o motivo por que se não ofereceu em tempo competente, o alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, António, o qual é inscrito a seguir ao alferes do mesmo quadro, Isidoro Duarte.

16.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que ficou sem efeito a transferência do tenente do regimento de infantaria n.º 22, Manuel de Jesus Moreira, para o regimento de infantaria n.º 34, publicada na *Ordem do Exército* n.º 12, 2.ª série, do corrente ano.

17.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que o major de infantaria, adido, em serviço no Ministério das Colónias, Ilídio Marinho Falcão de Castro Nazaré, foi promovido ao referido posto por decreto de 22 e não de 17 de Junho último, como por lapso saiu publicado na *Ordem do Exército* n.º 12, 2.ª série, do corrente ano.

18.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que a transferência do major, Francisco Caetano Ribeiro Viana, do regimento de infantaria n.º 26 para o de infantaria n.º 17, não foi pelo pedir, como saiu publicado na *Ordem do Exército* n.º 12, 2.ª série, do corrente ano.

19.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o tenente de infantaria, adido, com licença ilimitada, colocado no regimento de infantaria n.º 12, pela *Ordem do Exército* n.º 12, 2.ª série, do corrente ano, é Vasco Brás de Campos e não Vasco Pereira de Campos, como foi publicado.

2.º Que o alferes de infantaria, adido, que de regresso do Ministério das Colónias se apresentou e foi colocado no regimento de infantaria n.º 13, pela mesma *Ordem do Exército*, é Mário Augusto da Fonseca Barbosa e não Mário Baptista da Fonseca Barbosa.

3.º Que é Jaime Ribeiro Martins, alferes ajudante do 2.º batalhão do regimento de infantaria 34, e não Jaime Martins, o alferes transferido pela mesma *Ordem do Exército* para o regimento de infantaria n.º 22, pelo pedir.

4.º Que é Jerónimo Caetano Daniel Dias e não Joaquim Caetano Daniel Dias, o tenente de infantaria, em disponibilidade, colocado pela última *Ordem do Exército* no regimento de infantaria n.º 29.

5.º Que é José Maria da Silva Basto Júnior o coronel do estado maior de artilharia que, pela última *Ordem do Exército*, foi nomeado inspector de artilharia de campanha.

6.º Que o capitão João da Cunha Belem, a quem se refere a disposição 8.ª da *Ordem do Exército* n.º 12, 2.ª série, do corrente ano, pertence ao regimento de infantaria n.º 13 e não ao de infantaria n.º 12.

7.º Que o alferes Francisco da Silva Rijo, a quem se refere a disposição 8.ª da *Ordem do Exército* n.º 12, 2.ª série, do corrente ano, não pertence ao regimento de infantaria n.º 23 mas sim ao de infantaria n.º 33.

20.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que o major do regimento de infantaria n.º 13, Artur Anibal Botelho, deixou de gozar três dias de licença registada, da que lhe foi concedida pela *Ordem do Exército* n.º 12, 2.ª série, do corrente ano, por ter sido nomeado presidente da junta do distrito de recrutamento n.º 10.

21.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, admitir no Asilo dos Inválidos Militares da Princesa D. Maria Benedita o músico de 1.ª classe, Inácio António Linhares Magalhães, n.º 147, e o primeiro cabo, Luis Pereira, n.º 376, ambos da 7.ª companhia de reformados, por estarem compreendidos na 4.ª das condições do artigo 4.º do respectivo regulamento.

Paços do Governo da República, em 20 de Junho de 1912. — António Xavier Correia Barreto.

22.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, admitir no Asilo de Inválidos Militares da Princesa D. Maria Benedita o primeiro cabo n.º 177, da 6.ª companhia de reformados, Rodrigo Tomé, por lhe aproveitar a 4.ª das condições do artigo 4.º do respectivo regulamento.

Paços do Governo da República, em 11 de Julho de 1912. — António Xavier Correia Barreto.

23.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Declara-se que foi excluído da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos oferecidos para irem servir no ultramar durante o corrente ano, por haver desistido, o primeiro sargento de infantaria, Anibal Augusto.

24.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Declara-se que foi excluído da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos oferecidos para irem servir no ultramar no corrente ano, por haver desistido, o sargento ajudante de infantaria, Alberto Nunes Rascão.

25.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Declara-se que o primeiro cabo condutor n.º 6/560 da 4.ª bateria do regimento de artilharia n.º 4, António José de Abreu, que pela *Ordem do Exército* n.º 12, 2.ª série, de 29 de Junho último, foi condecorado com a medalha militar de cobre da classe de comportamento exemplar, pertence ao regimento de artilharia n.º 5 e não ao de artilharia n.º 4, como consta da citada *Ordem*.

26.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o disposto no regulamento aprovado por decreto de 4 de Fevereiro de 1911.

Classe de comportamento exemplar**1.º batalhão de sapadores mineiros**

Segundo sargento n.º 2/345 da secção de condutores, Francisco Hermenegildo Calado — medalha de cobre.

Companhia de telegrafistas de praça

Segundo sargento n.º 31/274, Vitor Hugo Raposo — medalha de prata.

Primeiro cabo n.º 54/336, António Baptista Marques — medalha de cobre.

Companhia de torpedeiros

Segundo sargento n.º 15/938, António da Assunção Correia — medalha de prata.

Regimento de artilharia n.º 1

Primeiro cabo condutor n.º 56/2290 da 8.ª bateria, Luís Moreira da Costa — medalha de cobre.

Regimento de artilharia n.º 4

Primeiro cabo servente n.º 86/2990 da 4.ª bateria, Francisco José — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 120/4106 da 5.ª bateria, José Manuel — medalha de cobre.

2.º batalhão de artilharia de costa

Segundo sargento n.º 2/27 da 6.ª companhia, Jerónimo Tavares — medalha de cobre.

Regimento de cavalaria n.º 1

Soldado n.º 30/222 do 3.º esquadrão, Luís de Sousa — medalha de prata.

Segundo sargento n.º 22/246 do 4.º esquadrão, João Clemente dos Anjos — medalha de cobre.

Regimento de cavalaria n.º 3

Segundo sargento n.º 29/1719 do 3.º esquadrão, André Ruivo Macarro — medalha de prata.

Regimento de cavalaria n.º 7

Soldado cadete n.º 174/1311 do 3.º esquadrão, Armando da Cunha e Moura — medalha de cobre.

Regimento de cavalaria n.º 10

Soldado ferrador n.º 6/1153 do 2.º esquadrão, João António — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 1

Primeiro cabo n.º 3/799 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Joaquim Correia Lucas — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 2

Primeiro cabo n.º 95/230 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Luís António Pires — medalha de cobre.

Primeiro sargento n.º 37/46 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, António Augusto da Silva Paiva — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 3

Primeiro cabo n.º 8/982 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Anibal Soares de Oliveira — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 51/486 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Arnaldo de Passos — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 5

Primeiro cabo n.º 68/1226 da 1.ª companhia do 3.º batalhão, Artur Lial de Matos — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 8

Aprendiz de música n.º 12/1336 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Tomé José de Amorim — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 8

Primeiro cabo n.º 6/1288 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, José da Silva — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 12

Aprendiz de música n.º 32/618 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, António Alves — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 14

Segundo sargento n.º 12/1947 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Alberto — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 16

Corneteiro n.º 11/482 da 1.ª companhia do 3.º batalhão, Joaquim Martins Areias — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 17

Primeiro sargento n.º 2/32 da 2.ª companhia do 3.º batalhão, Inácio Palma da Silva — medalha de prata.

Segundo sargento n.º 13/629 da 3.ª companhia do 3.º batalhão, Luís Correia Mourão — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 18

Segundo sargento n.º 88/1356 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Laurindo Ferreira de Magalhães Vasconcelos — medalha de cobre.

Segundo sargento n.º 20/147 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Adélio Joaquim Cardoso — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 20

Primeiro sargento n.º 62/798 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, António Amaro Correia — medalha de prata.

Primeiro sargento n.º 31/835 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, António Guerreiro — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 22

Corneteiro n.º 20/701 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, António Azeitona Baptista — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 11/239 da 2.ª companhia do 3.º batalhão, António Joaquim da Cruz Nogueira — medalha de cobre.

Segundo cabo n.º 3/279 da 3.ª companhia do 3.º batalhão, António Guerra — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 23

Aprendiz de música n.º 14/535 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Fermiliano Martins Cândido — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 28

Primeiro sargento n.º 85/293 da 1.ª companhia do 3.º batalhão, Francisco Ricardo Guerreiro — medalha de prata.

3.º grupo de companhias de saúde

Soldado n.º 71/87 da 3.ª companhia, Joaquim de Sousa Paes — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 16/137 da 6.ª companhia, Augusto Teixeira de Carvalho — medalha de cobre.

1.º grupo de companhias de administração militar

Primeiro cabo n.º 22/22 da 7.ª companhia de subsistências, Carlos Gonçalves Branco — medalha de cobre.

Corpo de sargentos do Arsenal do Exército

Segundo sargento n.º 63, José Mendes Baessa — medalha de prata.

6.ª companhia de reformados

Segundo sargento n.º 1;104, Augusto Marques Júnior — medalha de prata.

Guarda nacional republicana**Grupo de esquadrões**

Soldado n.º 44/230 do 2.º esquadrão, José Correia Abrantes — medalha de cobre.

Batalhão n.º 1

Soldado n.º 87/682 da 3.ª companhia, José Baptista da Natividade — medalha de cobre.

Soldado n.º 105/745 da 3.ª companhia, Henrique Esteves — medalha de cobre.

Segundo cabo n.º 56/189 da 4.ª companhia, António Bartolomeu — medalha de cobre.

Batalhão n.º 2

Soldado n.º 26/182 da 1.ª companhia, Francisco Pinto Teixeira — medalha de cobre.

Soldado n.º 11/508 da 3.ª companhia, Tomé Gomes Fernandes — medalha de cobre.

Batalhão n.º 3

Soldado n.º 28/8 da 4.ª companhia, Abílio da Guerra Conde — medalha de cobre.

Batalhão n.º 5

Músico de 2.ª classe n.º 21/114 da 1.ª companhia, Delim Duarte Mendonça — medalha de prata.

Músico de 2.ª classe n.º 27/753 da 1.ª companhia, Augusto César Videira — medalha de cobre.

Soldado n.º 140/870 da 1.ª companhia, Manuel dos Reis — medalha de cobre.

Soldado n.º 133/643 da 3.ª companhia, António do Vale — medalha de cobre.

Guarda Fiscal**Circunscrição do Sul**

Soldado n.º 62/7182 da 1.ª companhia, David José Alfarobinha — medalha de prata.

Soldado n.º 64/8289 da 2.ª companhia, Manuel Freixo — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 54/7971 da 4.ª companhia, João dos Santos — medalha de cobre.

Soldado n.º 120/5283 da 5.ª companhia, José Martins — medalha de prata.

Soldado n.º 23/6193 da 7.ª companhia, Manuel Francisco Pires — medalha de prata.

Soldado n.º 144/8156 da 8.ª companhia, José da Cruz — medalha de cobre.

Soldado 272/8161 da 8.ª companhia, José Feliciano — medalha de cobre.

Soldado 282/8201 da 8.ª companhia, António Maria Marques — medalha de cobre.

Soldado n.º 96/8150 da 9.ª companhia, Carlos António — medalha de cobre.

Soldado n.º 175/8280 da 9.ª companhia, António das Dóres Silva — medalha de cobre.

Soldado n.º 244/5320 da 9.ª companhia, Francisco Maria — medalha de prata.

Soldado n.º 252/8246 da 9.ª companhia, Estêvão Modesto Silva — medalha de cobre.

Soldado n.º 254/8270 da 9.ª companhia, Alberto dos Santos Lameirão — medalha de cobre.

27.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Em conformidade com o § único do artigo 80.º do regulamento das escolas para praças de pré, aprovado por decreto de 20 de Setembro de 1906, declara-se que o número máximo de alunos, além dos cadetes, que podem ser admitidos à matrícula na Escola Central de Sargentos, no ano lectivo de 1912-1913, é o seguinte:

Engenharia	2
Artilharia	8
Cavalaria	9
Infantaria	24
Tropas da administração militar	4

28.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Publica-se que perante o Conselho Tutelar e Pedagógico do Exército de Terra e Mar se acha aberto, até 31 do próximo mês de Agosto, o concurso de admissão de alunos no Colégio Militar, Instituto Feminino de Educação e Trabalho e Instituto Profissional dos Pupilos do Exército de Terra e Mar.

29.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Declara-se que concluíram o curso da Escola Colonial, no corrente ano lectivo, o capitão de administração militar, Alberto David Branquinho, e tenente de infantaria n.º 2, Américo Olavo Correia de Azevedo.

30.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 5.ª Repartição

Licenças concedidas por motivo de moléstia aos oficiais abaixo mencionados:

Em sessão de 20 de Maio de 1912:

Batalhão de pontoneiros

Capitão, João Baptista de Almeida Arez, sessenta dias para se tratar.

2.º batalhão de artilharia de costa

Capitão médico, Artur Alberto Vaz Pereira, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 2

Tenente, (actualmente na guarda fiscal), Henrique Gomes da Silva Júnior, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 33

Alferes, Francisco da Silva Rijo, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 34

Capitão, Joaquim Severino Machado de Avelar, sessenta dias para se tratar.

3.ª Divisão**Inspecção dos serviços administrativos**

Tenente da administração militar, Joaquim José de Sant'Ana, noventa dias para se tratar.

5.ª Divisão

Capitão da administração militar, Antonino Rosa, sessenta dias para se tratar.

Disponibilidade

Tenente, em serviço no regimento de infantaria n.º 10, Paulo Augusto do Rêgo, noventa dias para se tratar.

Tenente, em serviço no regimento de infantaria n.º 32, Luís Ernesto da Cunha Lima, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 27 de Maio de 1912:

Regimento de infantaria n.º 21

Capitão, Agnelo Pinto Vieira, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 34

Tenente-coronel (actualmente na situação de adido e em serviço no Ministério das Colónias), António Maria da Silva, vinte dias para se tratar.

Disponibilidade

Capitão, em serviço no regimento de infantaria n.º 13, José Xavier Teixeira de Barros, sessenta dias para se tratar.

Alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, Manuel de Matos Castanho, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 3 de Junho de 1912:

Regimento de artilharia n.º 2

Capitão do extinto corpo de capelães militares, António Joaquim Camejo, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavalaria n.º 4

Coronel (actualmente no estado maior da arma), Júlio César da Cunha Viana, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavalaria n.º 5

Capitão, Raúl de Meneses, cinquenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 4

Capitão, António Justino Ramos, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 11

Capitão, Viriato Borges Pereira da Silva, sessenta dias para se tratar.

Capitão, António Maria de Jesus Escudeiro, trinta dias para fazer uso das águas de Vidago, na sua origem.

Regimento de infantaria n.º 24

Major, Agostinho Manuel da Silva Ferreira, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 30

Tenente, António Luís Pestana, trinta dias para se tratar.

Depósito Central de Fardamentos

Capitão da administração militar, José Francisco Pereira da Luz, quarenta dias para se tratar.

8.ª Divisão**Inspecção dos serviços administrativos**

Capitão, Luís Pereira Loureiro, sessenta dias para se tratar.

Disponibilidade

Tenente, em serviço no regimento de infantaria n.º 30, Manuel Nunes Fidalgo, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 10 de Junho de 1912:

Regimento de infantaria n.º 17

Alferes, Francisco Alberto Leite Nogueira, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 25

Coronel, Valeriano José da Silva, sessenta dias para se tratar.

Distrito de recrutamento n.º 26

Capitão (actualmente no regimento de infantaria n.º 26), António Teixeira de Miranda, quarenta e cinco dias para se tratar.

Em sessão de 11 de Junho de 1912:

1.º batalhão de artilharia da costa

Tenente, Henrique de Campos Ferreira Lima, vinte dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 1

Capitão, Aristides Ráfael da Cunha, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 16

Capitão, Valério Manco Ferrão, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 34

Alferes, Fernando de Castro da Silva Canedo, sessenta dias para se tratar.

Secretariado militar

Alferes, graduado em tenente, Luciano José de Vasconcelos, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Augusto César de Sá Dias, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 17 de Junho de 1912:

Regimento de artilharia n.º 2

Alferes, Acácio Augusto Correia Pinto, sessenta dias para se tratar.

2.º grupo de metralhadoras

Capitão, Gustavo de Andrade Pissarra, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 11

Capitão ajudante, José Alexandre Martins Mourão, quarenta e cinco dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 21

Tenente, António Dinis da Silva Leitão, sessenta dias para se tratar.

Tenente, actualmente na guarda fiscal, Joaquim Pereira dos Reis, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 24

Capitão, José Freire de Matos Mergulhão, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 29

Tenente, José Pedro Canelas, sessenta dias para se tratar.

Tenente (actualmente capitão do estado maior da arma), Pedro Augusto de Sousa e Silva, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 33

Alferes, Francisco Eduardo Baptista, sessenta dias para se tratar.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral**8.ª Repartição**

Tenente da administração militar, Manuel da Costa Dias, sessenta dias para se tratar.

2.º grupo de companhias de administração militar

Tenente, Paulo Emilio Alberto de Figueiredo Garcia, trinta dias para se tratar.

Disponibilidade

Capitão, em serviço no regimento de infantaria n.º 10, Bemvindo do Carmo Lial Guimarães, sessenta dias para se tratar.

Capitão, em serviço no regimento de infantaria n.º 10,

Aires Luís de Castro, sessenta dias para se tratar.

Capitão, em serviço no regimento de infantaria n.º 19,

Luís de Melo Ataíde, sessenta dias para se tratar.

Tenente, em serviço no regimento de infantaria n.º 9,

João Bento de Sequeira Lopes Viana, sessenta dias para se tratar.

Capitão da administração militar, João Carlos Bran-

deiro de Figueiredo, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 24 de Junho de 1912:

Estado maior de infantaria

Capitão, Eduardo Augusto da Costa Brak-Lamy, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 16

Tenente, José Augusto Melo Vieira, cincoenta dias para se tratar.

Colégio Militar

Capitão de infantaria, regente de estudos, Joaquim Inácio de Barcelos Júnior, vinte dias para se tratar.

Disponibilidade

Capitão, em serviço no regimento de infantaria n.º 13, João da Cunha Belém, noventa dias para se tratar.

Tenente, em serviço no regimento de infantaria n.º 29, Alberto Joaquim da Silva Gomes, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 25 de Junho de 1912:

Regimento de infantaria n.º 18

Capitão, José António da Cunha Vale, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 1 de Julho de 1912:

Estado maior de artilharia

Capitão, Francisco Pessoa de Barros e Sá, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavalaria n.º 5

Tenente veterinário, Bernardino da Cruz, trinta dias para fazer uso das águas de Vidago, na sua origem.

Regimento de infantaria n.º 4

Tenente, Francisco de Assis Crispim, trinta dias para fazer uso das águas da Curia, na sua origem, com principio em 15 de Agosto próximo.

Regimento de infantaria n.º 10

Major, Adelino Augusto Esteves, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 22

Tenente (actualmente no regimento de infantaria n.º 23), Manuel de Jesus Moreira, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 30

Tenente, Manuel João Coelho, sessenta dias para se tratar.

Alferes, Agnelo João Taveira Moreira, vinte dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 33

Alferes, Sebastião Formosinho Barbosa, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 34

Capitão, Joaquim Severino Machado Avelar, sessenta dias para se tratar.

Alferes, Anibal Artur Marcelino, trinta dias para se tratar.

Alferes, António Maria Wadington, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria de reserva n.º 24

Tenente-coronel, Alfredo Adelino Saldanha, setenta e cinco dias para se tratar.

Quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia

Alferes, Félix Manuel, trinta dias para se tratar.

4.ª Divisão**Inspecção dos serviços administrativos**

Tenente da administração militar, Francisco Fernandes dos Aídos, sessenta dias para se tratar.

8.ª Divisão

Tenente-coronel da administração militar, Francisco Lopes de Azevedo Júnior, sessenta dias para se tratar.

Disponibilidade

Tenente, em serviço no regimento de infantaria n.º 29, Jerónimo Caetano Daniel Dias, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 8 de Julho de 1912:

1.º batalhão de artilharia da costa

Capitão (actualmente do grupo de artilharia de guarda), Aurélio Belisário Carrajola Travassos Neves, vinte dias para se tratar.

Regimento de cavalaria n.º 1

Alferes, Anibal Filipe Álvaro Viegas, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de cavalaria n.º 2

Capitão ajudante, António Augusto Carvalho da Costa, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 16

Tenente, Eugénio Augusto Correia Monção Soares, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 30

Coronel, Luís Augusto de Sousa Sanches, trinta dias para fazer uso das águas de Entre-os-Rios, na sua origem, com principio em 15 de Agosto próximo.

Regimento de infantaria n.º 35

Capitão, Alfredo Frederico de Albuquerque Felner, sessenta dias para se tratar.

Alferes, Francisco de Oliveira Lourenço, trinta dias para se tratar.

Hospital militar de Elvas

Tenente farmacêutico, Fernando Augusto da Paixão, quarenta dias para fazer uso de banhos de mar quentes, na Figueira da Foz, com principio em 2 de Agosto próximo.

31.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 6.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o disposto no regulamento aprovado por decreto de 4 de fevereiro de 1911:

Classe de comportamento exemplar**Regimento de cavalaria n.º 2**

Tenente veterinário, Manuel Brás Serra — medalha de prata.

32.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição

Vencimentos que competem aos oficiais abaixo designados, últimamente transferidos para a situação de reforma:

Com o soldo de 63\$800 réis mensais, o capitão de infantaria, João Neves, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 10, 2.ª série, de 20 de Maio findo.

Com o soldo de 90\$000 réis mensais, sendo 7\$104 réis pelo Ministério das Colónias e 82\$896 réis pelo Ministério da Guerra, o major de artilharia, Jacinto Fialho de Oliveira, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 11, 2.ª série, de 4 de Junho último.

33.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição

Vencimentos que competem aos oficiais abaixo designados, últimamente transferidos para a situação de reserva:

Com o soldo de 105\$600 réis mensais, o coronel de infantaria, Carlos Adolfo Marques Leitão, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 12, 2.ª série, de 29 de Junho findo.

Com o soldo de 48\$400 réis mensais, o capitão médico, Manuel José da Costa Matos, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 12, 2.ª série, de 29 de Junho findo.

Com o soldo de 70\$200 réis mensais, sendo 13\$158 réis pelo Ministério das Colónias e 57\$042 réis pelo Ministério da Guerra, o capitão de infantaria, João Manuel da Rocha Júnior, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 12, 2.ª série, de 29 de Junho findo.

Com o soldo de 66\$000 réis mensais, o capitão de infantaria, Albino Cândido de Almeida Júnior, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 12, 2.ª série de 29 de Junho findo.

Com o soldo de 120\$000 réis mensais, sendo 16\$740 pelo Ministério das Colónias e 103\$260 réis pelo Ministério da Guerra, o coronel de infantaria, Guilherme Augusto Gomes Pereira, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 12, 2.ª série, de 29 de Junho findo.

Com o soldo de 48\$600 réis mensais, o tenente de infantaria Jacinto da Silva, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 12, 2.ª série, de 29 de Junho findo.

Com o soldo de 80\$640 réis mensais, o major de infantaria, Ernesto José Ribeiro, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 12, 2.ª série, de 29 de Junho findo.

Com o soldo de 92\$800 réis mensais, o tenente-coronel de artilharia, Pedro Francisco Xavier de Brito, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 12, 2.ª série, de 29 de Junho findo.

Com o soldo de 120\$000 réis mensais, sendo 2\$608 réis pelo Ministério das Colónias e 117\$392 réis pelo Ministério da Guerra, o coronel de infantaria, Alfredo Augusto de Barros, transferido para a situação de reserva pela presente *Ordem do Exército*.

Com o soldo de 115\$200 réis mensais, o coronel de infantaria, Olegário Borges de Medeiros, transferido para a situação de reserva pela presente *Ordem do Exército*.

Com o soldo de 77\$760 réis mensais, sendo 4\$860 réis, pelo Ministério do Interior, 19\$440 réis, pelo Ministério das Finanças e 53\$460 réis pelo Ministério da Guerra, ao capitão de cavalaria, Ernesto Augusto Pinheiro, transferido para a situação de reserva pela presente *Ordem do Exército*.

34.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Licenças registadas concedidas aos oficiais abaixo mencionados:

Regimento de cavalaria n.º 6

Capitão médico, António José da Mata Campos Júnior — sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 27

Capitão, António Bettencourt da Câmara — noventa dias.

Obituário

1911:
Outubro 16 — Capitão reformado, Bento Rodrigues Gondim.
1912:
Março 26 — Coronel reformado, Jose Maria Soares.
Maio 29 — Major reformado, Artur de Sousa Nogueira.
Junho 1 — Tenente-coronel reformado, José Rosalino Alves Pereira da Silva.
» 6 — Tenente de infantaria, Luis Gonzaga de Brito Bettencourt.
» 6 — General do quadro de reserva, João Teixeira Dória.
» 7 — Tenente-coronel reformado, Augusto Maria da Costa.
» 21 — Major do quadro de reserva, Joaquim Augusto dos Santos.
» 23 — Major reformado, João Lourenço Martins.

António Xavier Correia Barreto.

Está conforme. — O Director da 1.ª Direcção Geral, Elias José Ribeiro, General.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Por portaria de 2 do corrente:

Guarda-marinha da classe dos auxiliares do serviço naval, Manuel Ribeiro da Silva — transferido, por conveniência do serviço e nos termos dos decretos de 18 de Abril de 1895 e 17 de Fevereiro do corrente ano, da Póvoa de Varzim para Cezimbra, no cargo de delegado marítimo. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 2 de Agosto de 1912).

Por portaria de 7 do corrente:

Guarda-marinha da classe dos auxiliares do serviço naval, António Augusto da Costa — nomeado para exercer o cargo de delegado marítimo na Póvoa de Varzim, na vaga resultante da transferência da guarda-marinha da classe dos auxiliares do serviço naval, Manuel Ribeiro da Silva, para Cezimbra, em portaria de 2 do corrente mês, nos termos dos decretos de 18 de Abril de 1895 e 17 de Fevereiro do corrente ano. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 de Agosto de 1912).

Direcção Geral da Marinha, em 13 de Agosto de 1912. — Na ausência do Director Geral, José Dionísio Carneiro de Sousa e Faro Júnior, capitão-tenente, chefe da 2.ª Repartição.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

2.ª Repartição

Despachos effectuados por esta Direcção Geral, nas datas abaixo indicadas

Em 3 de Agosto de 1912:

Martinho Teixeira Homem de Broderode, primeiro secretário de Legação — título e honras de Conselheiro de Legação, atendendo especialmente aos bons serviços prestados como encarregado dos Negócios em Pequim. (Visado. — Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 6 de Agosto de 1912. — Joaquim Pedro Martins).

Domingos Lopes Fidalgo — exonerado do cargo de segundo secretário de Legação e colocado em disponibilidade. (Visado. — Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 6 de Agosto de 1912. — Joaquim Pedro Martins).

Agnelo Lopes da Cunha Pessoa, segundo official da Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos — transferido para a Legação de Portugal no Rio de Janeiro, na qualidade de segundo secretário. (Visado. — Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 6 de Agosto de 1912. — Joaquim Pedro Martins).

Fernando Ferreira de Castro, Cônsul de Portugal em Manaus — transferido para o lugar de segundo official da Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos. (Visado. — Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 6 de Agosto de 1912. — Joaquim Pedro Martins).

MINISTÉRIO DO FOMENTO

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Sobre proposta do Ministro do Fomento, com fundamento na lei de 14 de Maio último, guardadas as prescrições do § 3.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e as do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894; e

Tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hoi por bom decretar que, no Ministério das Finanças, seja aberto a favor do Ministério do Fomento, e devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, um crédito especial da quantia de 135:874\$118 réis, o qual será na corrente gerência de 1912-1913 adicionado, na conformidade do mapa junto, que vai assinado pelo Ministro do Fomento, às competentes verbas

dos respectivos capítulos e artigos da tabela da distribuição da despesa ordinária do segundo dos mencionados Ministérios, relativa ao ano económico de 1910-1911, devendo na conta da mesma gerência ser rectificadas, em conformidade, os saldos desses artigos em 1 de Julho de 1912, relativos ao citado ano de 1910-1911.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado visou a minuta deste decreto em 9 do corrente mês.

Mapa das importâncias em divida do ano económico de 1910-1911 a adicionar, na gerência de 1912-1913, aos artigos abaixo indicados da tabela da distribuição da despesa ordinária do Ministério do Fomento, relativa ao mencionado ano económico, com fundamento na lei de 14 de Maio último, e nos termos do decreto da presente data

Classificação das despesas segundo a tabela do ano económico de 1910-1911		Designação dos créditos a satisfazer	Importâncias	
Capítulos	Artigos		Por artigos	Por capítulos
2.º		Direcção Geral das Obras Públicas e Minas		
	21.º	Conservação e reparação de obras hidráulicas — material e mão de obra.	186\$350	
	22.º	Levadas na Ilha da Madeira.	4:276\$540	
	23.º	Reparações e melhoramentos em portos artificiais.	1:309\$866	
	24.º	Edifícios públicos e outras obras.	57:719\$939	
	24.º-A	Conservação e reparação dos Paços.	548\$084	64:040\$779
3.º		Direcção Geral dos Correios e Telégrafos		
	39.º	Participação nas receitas (participação complementar nas receitas de 1909-1910)	24:551\$095	
	41.º	Diversas despesas (a pagar à Direcção dos Correios do Brasil, pelos direitos de trânsito de encomendas postais)	12:958\$524	
	42.º	Material (fornecimento de impressos feitos pela Imprensa Nacional)	6:819\$700	44:329\$319
5.º		Direcção Geral do Comércio e Indústria		
	73.º	Substituições e desdobramentos (remunerações a um indivíduo estranho ao magistério, pela regência eventual de duas disciplinas na Escola Industrial do Funchal).	66\$660	66\$660
8.º		Diversas despesas		
	98.º	Garantias de juros pela construção de caminhos de ferro (garantia de juros à Companhia dos Caminhos de Ferro do Vale do Vouga, relativa ao 1.º e 2.º semestre de 1910-1911)	27:437\$360	27:437\$360
				135:874\$118

Paços do Governo da República, em 13 de Julho de 1912. — O Ministro do Fomento, António Aurélio da Costa Ferreira.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo de marcas industriais e comerciais, recusados no mês de Julho de 1912

Para conhecimento de quem interessar se faz público que, nas datas abaixo indicadas, foram recusados os registos das marcas que seguem:

Números dos registos	Classificação	Data do despacho das recusas	Nomes dos requerentes das marcas	Motivo das recusas
14:101	68.ª	1-7-912	Cotelo & C.ª	Recusado, nos termos do n.º 9.º do artigo 85.º, da carta de lei de 21 de Maio de 1896. Confunde-se com a marca n.º 13:808.
14:516	»	»	Santa Barbara & C.ª	Recusado pelo motivo anterior. Idem com a marca antiga n.º 656, actual n.º 14:841 a 14:845.
14:520	»	»	Idem	Idem, idem, idem.
14:529	58.ª	»	Valdez, Almeida & Comandita.	Idem. Idem com a marca registo internacional n.º 562.
14:530	68.ª	»	Fernando da Costa Mendes	Idem. Idem com a marca antiga n.º 656, actual n.º 14:841 a 14:845.
14:584	29.ª	2-7-912	Zichermann & Muller.	Idem. Idem com a marca n.º 6:563.
14:630	68.ª	20-7-912	Acácio José Pereira Freixo	Idem. Idem com a marca n.º 9:871.
14:631	»	»	O mesmo	Idem. Idem com a marca n.º 9:871.
14:632	»	5-7-912	O mesmo	Idem. Idem com a marca n.º 12:482.
14:633	»	8-7-912	O mesmo	Idem. Idem, idem, idem.
14:634	»	»	O mesmo	Idem. Idem, idem, idem n.º 8:128.
14:635	»	20-7-912	O mesmo	Idem. Idem, idem, idem n.º 11:778.
14:638	79.ª	31-7-912	Alfredo Pereira	Idem. Idem, idem, idem internacionais n.º 4:052 e 6:863.
14:639	»	»	O mesmo	Idem. Idem, idem, idem internacional n.º 3:591.
14:656	47.ª	»	Guilherme Graham Júnior & C.ª	Idem. Idem, idem, idem internacional n.º 8:599 e nacionais n.º 9:733 e 9:734.
14:665	69.ª	8-7-912	António Ferreira Antunes	Recusado, nos termos do n.º 9.º do artigo 85.º da carta de lei de 21 de Maio de 1896. Confunde-se com a marca n.º 14:663.
14:667	68.ª	31-7-912	António Gil de França	Idem. Idem, idem n.º 7:992.
14:669	13.ª	»	Joaquim Matos & C.ª	Idem. Idem, idem n.º 5:719.
14:682	68.ª	»	Cotelo & C.ª	Recusado porque as iniciais que constitui a marca não caracterizam suficientemente as letras nem a sua disposição.
14:691	»	»	Borges & Irmão	Recusado, nos termos do n.º 9.º do artigo 85.º, da carta de lei de 21 de Maio de 1896. Confunde-se com as marcas n.º 8:897 e 8:898.
14:706	2.ª	»	Companhia Henry Bucknall & Sons, Limited	Recusado porque as letras que constituem a marca não se encontram em uma disposição característica.
14:707	»	»	A mesma	Pelo mesmo motivo.
44:711	62.ª	»	Adriano Gonçalves de Moraes	Recusado nos termos do n.º 9.º do artigo 85.º da carta de lei de 21 de Maio de 1896. Confunde-se com a marca n.º 11:318.

Da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de três meses para os recursos, perante o Tribunal do Comércio.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 1 de Agosto de 1912. — O Director Geral, M. Correia de Melo.

Registos de marcas industriais e comerciais efectuados no mês de Julho de 1912

Para conhecimento de quem interessar se faz público que, nas datas abaixo indicadas, foram concedidos os registos provisórios das marcas que seguem:

Números das registos	Classificação	Data dos despachos	Nomes dos proprietários das marcas	Residências ou sedes
(a) 14:616	68.ª	16-7-912	António Moutinho dos Santos	República Argentina.
14:625	"	13-7-912	Hunt Roops & Co	Vila Nova de Gaia.
14:626	62.ª	16-7-912	Brandão & C.ª, Limitada	Ovar.
14:628	"	15-7-912	J. Paula Antunes, Limitada.	Lisboa.
14:629	"	21-7-912	"	Idem.
(b) 14:643	68.ª	31-7-912	Taylor, Fladgate & Yatman	Vila Nova de Gaia.
14:644	"	"	"	"
14:645	"	"	"	"
14:646	79.ª	3-7-912	Frederico Walmsley Warrick	Londres, Inglaterra.
14:647	"	3-7-912	Estácio & Filhos.	Lisboa.
14:648	58.ª	"	"	Idem.
14:649	79.ª	31-7-912	"	Idem.
14:650	58.ª	3-7-912	"	Idem.
14:651	"	"	"	Idem.
14:652	72.ª	"	Companhia de Papel do Prado	Idem.
14:653	40.ª	"	Oesterreichisch Ungarische Glashuttengesellschaft Gesellschaft mit beschränkter Haftung	Prag-Hungria.
14:654	68.ª	"	Delaforce Sons & C.ª	Vila Nova de Gaia.
14:655	72.ª	"	Guilherme Graham Júnior & C.ª	Lisboa.
14:657	68.ª	"	David Ribeiro dos Santos.	Vila Nova de Gaia.
14:658	"	"	"	Idem.
14:659	"	"	Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal	Pôrto.
14:660	62.ª	"	Carl Jörn	Hamburgo.
14:661	79.ª	"	Curiel & Deligant	Lisboa.
14:662	58.ª	"	"	Idem.
14:663	69.ª	8-7-912	Francisco Torquato Vidigal.	Idem.
14:664	25.ª	3-7-912	Automóvel Club de Portugal	Idem.
14:666	47.ª	"	Vicente Gonzalez	Idem.
14:668	68.ª	3-7-912	Companhia Vinícola Portuguesa.	Pôrto.
14:670	11.ª	"	Joaquim Matos & C.ª	Barcelos.
14:671	7.ª	"	"	Idem.
14:672	79.ª	19-7-912	Malheiro Dias & Filho	Pôrto.
14:673	"	3-7-912	"	Idem.
14:674	62.ª	"	Brandão, Gomes & C.ª	Espinho, Matozinhos, S. Jacinto e Setúbal.
14:675	64.ª	"	"	Idem.
14:677	59.ª	19-7-912	British-American Tobacco Company Limited.	Londres, Inglaterra.
14:678	32.ª	"	The Yale & Towne Manufacturing Company	Stamford-Connecticut, Estados Unidos de América.
14:679	68.ª	3-7-912	D.ª Matth.ª — Feuerherd Júnior & C.ª	Vila Nova de Gaia.
14:680	"	"	"	Idem.
14:681	"	"	Wiese & Krohn, Sucessores.	Idem.
14:683	"	19-7-912	Cotelo & C.ª	Pôrto.
14:685	"	3-7-912	Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Pôrto, Sucessora de A. A. Ferreira.	Idem.
14:687	62.ª	"	Sociedade Brito, Limitada	Albufeira.
(c) 14:688	72.ª	4-7-912	La Compagnie Franco Ecossaise, Limited	Bolama, Guiné Portuguesa.
14:689	62.ª	19-7-912	A. S. de Mendonça	Lisboa.
14:690	68.ª	3-7-912	A. A. Calem & Filho	Pôrto.
14:692	"	"	António Gil de França	Funchal.
14:693	8.ª	"	Orey, Antunes & C.ª	Lisboa.
14:695	79.ª	"	Farbwerke Vorm Meister Lucius & Bruning Aktiengesellschaft.	Hochst a. M. Alemanha.
14:698	25.ª	19-7-912	Abel Guedes de Pinho & C.ª	Ovar.
14:699	22.ª	"	Aires Lourenço Freire	Lisboa.
14:700	"	"	"	Idem.
14:701	68.ª	"	J. H. Andresen, Sucessores	Pôrto.
14:702	32.ª	"	Brito & C.ª	Aveiro.
14:703	68.ª	"	Adriano Ramos Pinto & Irmão	Vila Nova de Gaia.
14:704	79.ª	"	Gebrüder Schubert.	Berlim.
14:708	69.ª	"	Eduardo Veiga de Araújo.	Sacavém.
14:709	62.ª	"	M. Stichaner Roth	Setúbal.
14:710	"	"	Adriano Gonçalves de Moraes	Idem.
14:713	17.ª	"	João da Silva Moutela	Lisboa.
14:714	79.ª	"	Ernesto da Rocha e Castro	Idem.
14:717	22.ª	"	Standard Typewriter Company	Estados Unidos da América.
14:718	56.ª	"	Vieira Basto & Neto	Pôrto.
14:719	79.ª	"	Canas, Cardita & C.ª	Lisboa.
14:720	51.ª	"	Benjamin Constant da Costa Matos	Guimarães.
14:721	25.ª	"	K. R. I. T. Motor Car Company, Limited.	Londres, Inglaterra.
14:723	67.ª	"	José António Trindade	Lisboa.
14:725	68.ª	"	Walbaum Goulden & C.ª, Sucessores de Heidsieck & C.ª	Reims, França.
14:727	64.ª	"	João Henriques José Domingues	Lisboa.
14:728	62.ª	"	Manuel Maria Mendes	Idem.
14:729	58.ª	"	António Branco Chaves e António Augusto Paes	Idem.
14:730	25.ª	"	Rud. Ley Maschinenfabrik Aktiengesellschaft.	Arnstadt, Thuringia, Alemanha.
14:731	69.ª	"	Eduardo Veiga de Araújo	Sacavém.

(a) Não ha que deferir-se porque ao requerente foi concedida, em Junho do ano corrente, uma marca igual sob o n.º 14:471.

(b) Concedido, com a cláusula de não usar na marca, nem firma, nem iniciais, nem a palavra «Pôrto ou Opôrto», ou outras análogas.

(c) Concedido se efectuar o preceituado no artigo 76.º da carta de lei de 21 de Maio de 1896.

Da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de três meses para os recursos, perante o Tribunal do Comércio.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 1 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Relação das marcas comerciais e industriais transferidas durante o mês de Julho de 1912

Número da marca	Classificação	Data do registo	Data do despacho da cessão	Nome do cedente	Nome do sessionário
9:901	68.ª	20-12-1907	21-7-1912	Fonseca & Silva	Fonseca & Silva, Limitada.
11:012	68.ª	9-11-1908	"	Os mesmos	Os mesmos.
12:299	68.ª	31-5-1910	"	Os mesmos	Os mesmos.
14:663	69.ª	8-7-1912	8-7-1912	Francisco Torquato Vidigal	Ernesto Giacomini Cavalli Balbo.
14:663	69.ª	"	23-7-1912	Ernesto Giacomini Cavalli Balbo	Francisco António Viriato.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 31 de Julho de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial, de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes do patentes de invenção:

N.º 8:381.

La Compagnie Générale de Construction de Fours, com sede em Paris, França, requereu, pelas quinze horas do dia 27 de Julho de 1912, patente de invenção para: «Retorta vertical para a carbonização do carvão», reivindicando o seguinte:

«Uma retorta vertical de funcionamento contínuo para carbonização de carvão, etc., construída com uma conicidade dum ângulo mais largo na parte superior, do que na parte inferior, e preferivelmente com uma conicidade cujo ângulo decrece nas zonas sucessivas de cima para baixo da retorta».

N.º 8:382.

A mesma requereu, pelas quinze horas do dia 27 de Julho de 1912, patente de invenção para: «Retorta vertical para a carbonização do carvão», reivindicando o seguinte:

«1.º Em retortas verticais para a carbonização do carvão com recuperador para o aquecimento de ar secundário, o facto de conduzir só ar primário em volta da parte inferior da retorta e de conduzir este ar ao gasogénio depois de o ter-se saturado de vapor de água;

2.º A disposição de condutos ou polés em volta da parte inferior da retorta para aquecer o ar primário só e condutos contendo água e intercalados entre os condutos precedentes e o gasogénio para conduzir neste o ar primário quente e húmido».

N.º 8:383.

Jacobus Hennevel, mecânico, residente em Zaan-dam, Países Baixos, e **Alexander Lemel**, negociante, residente em Amsterdam, Países Baixos, requereram, pelas catorze horas do dia 29 de Julho de 1912, patente de invenção para: «Fita porta-cartuchos para metralhadoras», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Fita porta-cartuchos para metralhadoras, constituída por duas correias ligadas por costuras transversais, caracterizada pelo facto das correias serem ligadas uma à outra, ao longo das suas bordas longitudinais, por curvas costuras transversais, 3, de modo que o involucro, 4, é apertado numa das bordas longitudinais e o projectil, 5, na outra borda longitudinal, entre duas costuras transversais feitas através das duas correias, 1 e 2, ao passo que a parte média do cartucho, e nomeadamente a parte cónica, 6, do involucro é apenas ligeiramente envolvida por estas correias».

N.º 8:384.

Jean Marie Nicolas Manent, francês, restaurador, residente em Toulouse, França, requereu, pelas quinze horas do dia 30 de Julho de 1912, patente de invenção para: «Fuzil automático de descanso automático», reivindicando o seguinte:

«Fuzil automático com descanso automático, cuja disposição permite a desmontagem e a substituição fácil das peças sujeitas a gasto, munido duma mecha de chama e uma de isca e dum apagador e caracterizado:

1.º Pela disposição da roda de acender montada sobre um parafuso desmontável e tendo uma roda de encontro combinada com uma mola que serve ao mesmo tempo para limiar a abertura da tampa articulada da caixa do fuzil;

2.º Por um trínco de descanso automático composto duma peça, 20, que serve para libertar a lingueta para fechar, 16, que se maneja por um botão exterior, 18, móvel em um encaixe de baioneta, sendo esta peça 20, impelida por uma mola desmontável, 21».

N.º 8:385.

Gesellschaft für drahtlose Telegraphie m. b. H., com sede em Berlim, requereu pelas quinze horas do dia 31 de Julho de 1912, patente de invenção, para: «Processo que permite produzir oscilações eléctricas ou correntes alternativas, utilizando um circuito do condensador», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Processo que permite produzir oscilações eléctricas ou correntes alternativas, utilizando um circuito de condensador com excitador (excitador de trabalho *éclateur de travail*), caracterizado pelo facto:

1.º Da inflamação deste excitador ser feita pela descarga dum circuito auxiliar, cuja capacidade é inferior à capacidade do circuito do condensador, e cuja frequência de oscilações é superior à frequência deste circuito, sendo a energia de alta frequência produzida pelo circuito auxiliar utilizada para atravessar o excitador de trabalho;

2.º Da transmissão da energia, do circuito auxiliar para o circuito de trabalho, ser feita por intermédio dum transformador;

3.º De, para a excitação de impulsão, estarem montados em série no circuito de trabalho, tantos excitadores quantos sejam necessários para que não seja excedida a energia máxima por excitador exigida para a obtenção do efeito de extinção desejado para um grau de ligação determinado, sendo o limite para a tensão de carga dado não pelo comprimento dos intervalos em que se produzem as faíscas, mas unicamente pela tensão máxima da disposição da carga;

4.º De, empregando circuitos de trabalho com muitos excitadores, uma parte destes ser atravessada pela energia do circuito auxiliar;

5.º De, numa certa montagem, toda a auto-indução do circuito de trabalho constituir ao mesmo tempo a auto-indução do circuito de inflamação;

6.º De, numa certa montagem, e circuito de trabalho conter em série muitos condensadores separados uns dos outros por excitadores, os quais são carregados paralelamente pela origem de carga e são, todos ou apenas uma parte, atravessados pela energia do circuito auxiliar;

7.º Da inflamação se produzir no ritmo dum som musical, a fim de se produzirem faíscas sonoras;

8.º De se poder variar gradualmente o número das interrupções no circuito de inflamação, a fim de se fazer variar facilmente o som;

9.º De se utilizar uma corrente alternativa de baixo período para pôr em acção o circuito de trabalho;

10.º De se utilizarem impulsões de corrente continua para alimentar o transformador do trabalho, as quais são provocadas por um excitador com inflamação montado no circuito primário do transformador de trabalho;

11.º Da emissão dos sinais nos transmissores da telegrafia sem fios ser feita por meio dum manipulador intercalado no circuito de inflamação;

12.º De, suprimindo todas as resistências nos fios transmissores da corrente ou de ligação que vão ao circuito de trabalho, a sucessão das inflamações ser escolhida de modo que a inflamação se produza no momento em que a capacidade é carregada, com um múltiplo da tensão de funcionamento, pelo acréscimo de tensão que se produz na ocasião de se pôr em circuito e fora de circuito o excitador ou a capacidade;

13.º Da alimentação do circuito de trabalho ser feito por uma máquina de corrente alternativa de alto período, sendo o circuito de inflamação alimentado pela mesma máquina para produzirem som para e um melhor efeito de extinção;

14.º De se utilizar, para a alimentação do transformador de inflamação, um gerador de corrente alternativa especial que funciona sincronicamente com o gerador principal, a fim de se obter uma energia de inflamação invariável quando varia a energia de carga do circuito de trabalho».

N.º 8:386.

Joaquim Manuel Soeiro, português, serrallheiro, residente em Montemor-o-Novo, requereu, pelas 15 horas do dia 31 de Julho de 1912, patente de invenção para: «Uma nova prensa para lagar de azeite, denominada, Prensa Soeiro», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Uma nova prensa para lagar de azeite, caracterizada por guias de forma particular, devidamente travados entre si, e por escoras igualmente metálicas destinadas a suportar as maiores compressões que possam ser exercidas, por um prato de forma especial».

N.º 8:387.

Wilhelm Barthold, alemão, residente em Kaiserslautern, Alemanha, requereu, pelas 15 horas do dia 1 de Agosto de 1912, patente de invenção para: «Processo para extrair de pedreiras, pedras talhadas», reivindicando o seguinte:

«Um processo para extrair de pedreiras, pedras talhadas num determinado feição, caracterizado pela circunstância duma máquina de cortar pedra, de fácil transporte e construção adoptada aos fins, dar à pedra quaisquer contornos, cortando-a directamente no jazigo primitivo posto a descoberto para os fins do corte, sem ser preciso deslocar o bloco de pedra da sua posição e fazer outros cortes de separação e divisão que não sejam os cortes precisamente destinados a dar à pedra a forma desejada».

N.º 8:960.

Wetcarbonizing, Limited, fabricante, com sede em Londres, requereu, pelas 15 horas do dia 2 de Agosto de 1912, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos na utilização da turfa», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Processo para a utilização da turfa a qual consiste em carbonizar a húmida a mesma e, depois da extracção duma porção da água do produto obtido, em distribuir este em proporções convenientes entre um gerador de gás para recuperação de amónia e uma instalação de fabricação de briquetes, de tal modo que o gás produzido pelo gerador pode satisfazer às exigências de calor e força motriz da carbonização a húmida, da extracção da água, da fabricação de briquetes e outros elementos da instalação ao passo que, não obstante isso, se recupera uma certa quantidade de valioso composto azotado em proporção com as substâncias gaseificadas;

2.º Processo, como o reivindicado na reivindicação 1, no qual se adiciona combustível sólido, de preferência uma porção de briquetes produzida por via do presente processo, à turfa carbonizada a húmida e parcialmente seca, antes de ser introduzida no gerador;

3.º Processo para a utilização da turfa, no qual a mesma é carbonizada a húmida, libertada de parte da sua água numa prensa filtrante ou aparelho semelhante, e em seguida continua a ser secada numa prensa de fita ou outra, ou então num secador por meio de calor artificial obtido pela acção directa de gases de descarga, provenientes das fornalhas da caldeira ou doutros elementos da instalação ou ainda por uma combinação destes citados meios; e é em seguida utilizada na fabricação de briquetes ou nos aparelhos de gaseificação, como se fez referência em qualquer das reivindicações precedentes;

4.º Processo de utilização da turfa, no qual a turfa é carbonizada a húmida pelo emprêgo de vapor a alta pressão e depois é libertada de toda ou de parte da sua água por um dos métodos a que se fez referência na reivindicação precedente;

5.º Processo de utilização da turfa como o reivindicado na reivindicação precedente, no qual o vapor a alta pressão aqui empregado é proveniente da descarga duma ou mais máquinas de vapor fornecedoras de força motriz combinadas com a instalação e adaptadas de modo a efectuarem a descarga nas condições convenientes;

6.º Processo de utilização da turfa, no qual esta última, depois de ter sido carbonizada a húmida, e libertada da maior porção da sua água numa prensa filtrante e a sua percentagem de água é subsequentemente reduzida pela sua fina pulverização e pela sua exposição à acção dessecante de misturas de gases de descarga inertes, obtidos de parte da instalação, depois do que o pó mais ou menos seco é congelado por meio de qualquer tipo conveniente de prensa, a fim de o tornar apropriado para ser usado num gerador, ou então é fornecido a uma instalação de fabricar briquetes;

7.º Processo de utilização da turfa, no qual, depois da carbonização a húmida da turfa humedecida e da extracção da maior porção da água por meio duma prensa filtrante, a percentagem de água é depois reduzida por uma prensa de fita ou outra, apropriada para extrair a água sem destruir a estrutura da substância dos bolos saídos da prensa filtrante e estes productos assim levados a um maior grau de secura são fornecidos a um gerador depois de os misturar com uma proporção conveniente de briquetes ou doutro combustível sólido;

8.º Processo de utilização da turfa, no qual a turfa, por meio dum escavador apropriado, é extraída do reservatório em que se encontra ensopada em água, é em seguida finamente macerada e a polpa fluida que deste modo se produz, é levada por meio de bomba através duma conduta para um fundo depósito, do qual é retirada conforme for necessário, e depois duma nova pulverização, é levada pela acção duma bomba através dum aparelho de carbonização a húmida, do qual corre através dum reservatório de pressão directamente para prensas filtrantes das quais sai num estado em que se pode fazer com que forneça o seu calor a uma nova quantidade de turfa destinada à carbonização, e pode simultaneamente ou alternativamente ser tratada com o fim de se recuperarem substâncias de valor que ela continha enquanto o bolo saído da prensa é comprimido numa prensa de fita, depois dividido em duas porções (cujas grandezas relativas foram determinadas pelo calor exigido no processo) uma das quais porções passa ao gerador de gás para recuperação da amónia, e fornece gases combustíveis e da força motriz para o processo, e a outra porção é pulverizada, completamente seca por secadores, em que seca, por exemplo, por meio de vapor de descarga, e em seguida é transformada em briquetes;

9.º Processo como o reivindicado na precedente reivindicação, no qual a secagem, por meio da prensa de fita, é substituída por uma secagem do material num estado finamente dividido, por meio de gases de descarga e temperatura elevada, obtidos no curso do processo, sendo a porção destinada ao gerador conglomerada num tipo conveniente de prensa, por exemplo numa prensa para briquetes;

10.º Processo como o reivindicado na precedente reivindicação, no qual o combustível para o gerador é composto duma mistura de

massa prensada proveniente das prensas filtrantes, e de parte dos briquetes produzidos no curso do processo e por esta razão, somente aquela parte da massa prensada que tem de ser transformada em briquetes, é que é pulverizada e seca, passando a porção restante directamente para o gerador;

11.º Processo para obter da turfa energia eléctrica, o qual consiste em retirar, por meio dum escavador, do reservatório em que ela se encontra ensopada em água, a turfa molhada, macerá-la finamente e levar por meio de bomba a passa fluida resultante a um depósito fundo donde é retirada conforme as exigências, depois pulverizada se for necessário e forçada a passar através dum carbonizador a húmido, no qual é suficientemente aquecida por vapor a uma alta temperatura e em seguida transportada a prensas filtrantes e os bolos provenientes destas prensas são depois tratados de novo numa prensa de fitas ou semelhante para tornar a massa apropriada para a gaseificação num gerador de gás para recuperação da amónia, instalação para a qual ela é transportada em seguida e na qual o seu azote e recuperado e se obtém gás para gerar electricidade e para fornecer vapor, calor e força motriz destinados ao processo;

12.º Processo como o reivindicado na reivindicação precedente, no qual o combustível para o gerador é formado por uma mistura de massa proveniente das prensas filtrantes e de briquetes e no qual para este fim se seca depois somente uma porção de massa prensada suficiente para fornecer essas briquetes, sendo a secagem necessária para permitir a conglomeração, efectuada pela acção de gases de descarga a elevada temperatura, provenientes do processo, sobre a massa num estado finamente dividido;

13.º Processo para a utilização da turfa, no qual a mesma é carbonizada a húmida, libertada duma parte suficiente da sua água e repartida entre um gerador de gás para recuperação da amónia e uma instalação de fabricação de briquetes e de fornos para coque ou uma instalação de carbonização, sendo o gás obtido na produção do coque ou na carbonização, empregado no processo para fornecer calor e força motriz para os elementos da instalação, e permitindo assim a redução da proporção do material gaseificado no gerador, ao passo que se recuperam também os compostos azotados que se desprendem na produção do coque ou na carbonização;

14.º Instalação de carbonização a húmida, na qual a força motriz necessária é obtida por meio das máquinas de vapor, cuja descarga é condensada em aparelhos de aquecimento ou secagem da instalação, e a água condensada resultante é outra vez levada às caldeiras por via do que se obtém um ciclo fechado de trabalho, que redundará numa eficiência das máquinas extremamente elevada;

15.º Método para carbonizar turfa a húmido, que consiste em elevar o calor da mesma a uma temperatura de carbonização de antemão determinada ou cerca dela e em manter aproximadamente esta temperatura durante um certo espaço de tempo para permitir que a carbonização a húmido progrida e se complete até o grau desejado;

16.º Método para carbonizar turfa a húmido, o qual consiste em fazer com que a polpa de turfa corra, através dum aparelho de aquecimento e de regeneração do calor, constituído por partes fixas, numa percentagem de tal modo elevada que se evitem elementos agitadores moveis ou semelhantes, e em dispor meios que permitam manter a massa aproximadamente a uma temperatura de carbonização de antemão determinada durante um espaço de tempo suficiente para permitir que a carbonização a húmido se complete no grau desejado;

17.º Método para carbonizar turfa a húmido, no qual o calor exterior necessário é fornecido por vapor a uma elevada temperatura, introduzido numa camisa que envolve o recipiente através do qual passa a turfa;

18.º Método como o reivindicado na reivindicação 15, no qual a turfa é elevada à desejada temperatura, quer pelo método da reivindicação precedente, quer pela introdução directa de vapor na turfa;

19.º Método para fazer desaparecer a humidade da turfa carbonizada a húmido, o qual consiste em pulverizar finamente a mesma, dispersá-la neste estado numa corrente de gases inertes a uma elevada temperatura, tais como gases de tiragem e separá-la desta corrente quando se tiver conseguido a desejada redução na percentagem de humidade;

20.º Método para aquecer turfa carbonizada a húmido, a fim de a preparar para a fabricação de briquetes, o qual consiste em dispersá-la num estado de fina divisão, numa atmosfera de gases inertes a uma temperatura elevada, tais como gases de tiragem: e esta operação será de preferência realizada pela introdução da turfa, num estado de secura parcial, numa corrente de gases de descarga a uma elevada temperatura e pela manutenção da dita turfa nestas condições até ficar seca e suficientemente aquecida, e depois é a massa separada da corrente de gases, por exemplo, por meio dum separador centrífugo e os gases são em seguida empregados para efectuar a secagem preliminar da massa;

21.º Processo para a utilização da turfa num forno eléctrico de manga para fundição, no qual a energia necessária é de preferência fornecida por meio dum processo como o reivindicado em qualquer das reivindicações precedentes, e que consiste em introduzir quer briquetes, quer massa de turfa carbonizada a húmido e tratada na prensa, directamente na manga juntamente com a carga, e em recuperar as substâncias azotadas e outras de valor que ali se desprendam, de qualquer maneira conveniente, como pela introdução dos gases que se desprendam no aparelho de recuperação dum gerador de gases da instalação;

22.º Método para refrigerar a abobada do cadinho dum forno eléctrico de manga e cadinho, o qual consiste em retirar uma certa quantidade dos gases da manga e em fazê-los voltar ao cadinho, de modo que os gases sejam retirados num ponto intermédio do comprimento da manga, tal que aí estejam eles praticamente livres de humidade;

23.º Método de aquecimento do aparelho de carbonizar a turfa, que consiste em empregar para esse fim gases de tiragem a uma elevada temperatura, provenientes das fornalhas da caldeira ou doutros elementos da instalação, nos quais se consoma um excesso de combustível com o fim de dar gases de tiragem numa temperatura suficiente para esse fim;

24.º Num processo como o reivindicado numa das precedentes reivindicações e no qual o carbonizador é dum tipo tal, ou de tal modo manobrado, que a formação de depósito nele é susceptível de dar lugar a um método de impedir uma tal acumulação, o qual consiste em pôr o interior do carbonizador, quando se deseja, durante um curto lapso de tempo, em comunicação com um espaço a uma baixa pressão, e, por este meio, originar dentro do carbonizador uma movimentação tam violenta da turfa, que se venha a soltar qualquer depósito que se tenha formado;

25.º Num processo como o reivindicado em cada uma das reivindicações precedentes, um método de vencer dificuldades a que se fez referência na reivindicação precedente, onde se empregam elementos rotatórios de carbonização, o qual consiste em colocar neles uma ou mais peças de espinhas relativamente agudas e dispostas com certa liberdade de movimento, adaptadas à trajectória de rotação dos elementos com o fim de raspar neles e libertá-los de depósitos.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de três meses, para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 3 de Agosto de 1912.—O Director Geral, interino, engenheiro, *J. de Oliveira Simões*.

Répartição do Trabalho Industrial

Tendo sido convidado o Governo para se fazer representar na 7.ª assembleia geral da associação internacional para a protecção legal dos trabalhadores e II Congresso internacional do trabalho caseiro, que se reúnem em Zurich no princípio de Setembro, e sendo conveniente esta representação em vista dos importantes assuntos que ali se vão tratar, determino que o chefe da Repartição do Trabalho Industrial, o engenheiro José Maria do Oliveira Simões, seja encarregado deste serviço, recebendo para ajudas de custo e despesas de transporte a quantia de 300\$000 réis, pagos pelo artigo 60.º, capítulo 4.º, da tabela de distribuição de despesa.

Determino também que o mesmo engenheiro elabore um relatório dos trabalhos a que assistir.

Paços do Governo da República, em 13 de Agosto de 1912.—O Ministro do Fomento, *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Agosto 13

António Birne Pereira, engenheiro subalterno de 2.ª classe, da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil, na direcção de estudos do caminhos de ferro — trinta dias de licença para se tratar, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos nos termos da alínea a), artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911, e do imposto do selo nos termos doutro decreto da mesma data.

Albino Ferreira de Lacerda, condutor principal da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil na Comissão de Verificação de Resistência das Ponte e Construções Metálicas — trinta dias de licença para se tratar, idem.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 13 de Agosto de 1912.—O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 276, de 25 de Novembro de 1911, novamente se publica:

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem, que, tendo-me sido presente o requerimento em que José Maria de Melo Gerales pede a concessão da mina de volfrâmio de Vila de Mouros, situada na freguesia de Aldeia de Carvalho, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco.

Considerando que o requerente obtive, juntamente com Francisco Rodrigues da Cunha, que lhe cedeu os seus direitos, o diploma de descobridor legal desta mina, em portaria de 22 de Novembro de 1910 e satisfaz a todos os preceitos da lei e regulamento de minas.

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder por tempo ilimitado, a José Maria de Melo Gerales, a propriedade da mina de volfrâmio de Vila de Mouros, situada na freguesia de Aldeia de Carvalho, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, com a demarcação indicada na citada portaria de 22 de Novembro de 1910.

Em virtude da presente concessão, o concessionário fica obrigado a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se o concessionário, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro do aparecimento de águas dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arroios ou desaguadouros, quando se prove que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuizos que causarem aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstância de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providências que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao Governador Civil e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios o plantas dos trabalhos executados no período anterior;

12.º Não admitir novo director técnico, nem variar o

plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo sómente as substâncias úteis, indicadas neste alvará, e as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir, nos trabalhos subterrâneos, menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade, e à Repartição de Minas, qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que sejam devidas;

18.º Apresentar o plano de lavra no prazo de doze meses, contado da publicação deste alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1902.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilha a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Novembro de 1911.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará concedendo por tempo ilimitado a José Maria de Melo Geraldês, a propriedade da mina de volfrâmio de Vila de Mouros, situada na freguesia de Aldeia de Carvalho, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 12 de Agosto de 1912.

Emídio Cardoso o fez.

Havendo António Franco requerido o diploma de descobridor legal da mina de volfrâmio e outros minerais, de Niza, situada na freguesia de Peroviseu, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco, registada pelo requerente na Câmara Municipal do Fundão, em 16 de Agosto de 1911, convidam-se, nos termos do artigo 24.º, do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 13 de Agosto de 1912.—*O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, E. Valério Villaga*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Por ter saído com inexactidões se publica novamente o seguinte decreto:

Atendendo a que a indústria açucareira em Moçambique, iniciada em 1892, tem progressivamente aumentado, de modo que às primeiras fábricas de Mopeia e de Marromou vieram sucessivamente juntar-se as de Inhambane de Inhamacurra, de Sena, do Buzi, tendo começado em 1910 a laboração duma nova fábrica nos territórios da Companhia de Moçambique, propriedade da *Rubber and Sugar Estates Company Limited*, e estando outras em construção nos vales de Movené, do Incomati e do delta do Zambeze, podendo, por isso, prever-se que a produção actual, de cerca de 20:000 toneladas, se elevará, dentro de poucos anos, a cerca de 120:000 toneladas por ano;

Considerando que, em vista de tal desenvolvimento, a referida indústria constitui já uma das primeiras riquezas da nossa exploração colonial, e que, por isso, necessário se torna protegê-la eficazmente, procurando colocá-la em situação de poder concorrer, nos mercados estrangeiros, com os produtos similares, visto que, por circunstâncias de ordem financeira, os mercados nacionais sómente garantem colocação para uma pequena parte da sua produção;

Atendendo à urgência de ser melhorada esta situação, prejudicial para os interesses da Província de Moçambique e para os interesses gerais do Estado;

Tendo ouvido o Conselho Colonial e o Conselho de Ministros;

Usando da autorização concedida, ao Governo, pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a reduzir, quando o julgar oportuno, os direitos de importação para consumo na província de Moçambique dos açúcares estrangeiros de 80 réis para 30 réis o quilograma, mantendo para os açúcares de produção provincial o imposto único de 20 réis em quilograma.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 20 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Joaquim Bastião Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

3.ª Repartição

Despachos efectuados na data abaixo indicada

Em 9 do corrente mês:

Joaquim Mourão (Arceiz Palha, condutor de 1.ª classe da Direcção das Obras Públicas da província de Cabo Verde—confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou noventa dias de licença para se tratar. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

Joaquim Teixeira da Costa e Sousa, amanuense de 1.ª classe da Direcção das Obras Públicas da província de Angola—confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou mais noventa dias de licença para se tratar. (Idem).

Direcção Geral das Colónias, em 13 de Agosto de 1912.—*O Director Geral, A. Freire de Andrade*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.ª Repartição

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Por decretos de 10 do corrente mês:

Plínio Tinoco, inspector de fazenda da província de Timor—transferido, por conveniência de serviço, para idêntico lugar na província da Guiné.

Tito Afonso da Silva Poiães, inspector de fazenda da província da Guiné—transferido, por conveniência de serviço, para idêntico lugar na província de Timor.

Por portarias de 10 do corrente mês:

Jaime Simões Santos Lucas—exonerado, a seu pedido, do lugar de segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da província de Angola, para que foi transferido por portaria de 22 de Abril de 1911, de idêntico lugar na Repartição Superior de Fazenda da Província de Cabo Verde, para o qual fora nomeado por portaria de 13 de Outubro de 1908.

José Pinheiro da Gama Ochoa—nomeado para o lugar de segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da província de Angola.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 13 de Agosto de 1912.—*O Director Geral, Eusébio da Fonseca*.

Alfândegas

Atendendo à proposta do Ministro das Colónias, para ser demittido do lugar de segundo aspirante do quadro das Alfândegas da Província da Guiné, Paulo dos Reis Pires.

Considerando que do inquérito a que se procedeu na Alfândega de Bolama se provou que o mesmo funcionário, quando exercia as funções de chefe do posto fiscal de Paia, na Guiné, recebeu ilegalmente diversas importâncias, sob o título de concessão de licenças, para negociar, a indivíduos estrangeiros sem que para isso estivesse autorizado superiormente;

Considerando que no auto da investigação declarou ser verdadeiro o crime de que era acusado confessando o delito;

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Hei por bem demittir, do lugar de segundo aspirante do círculo aduaneiro da Guiné, Paulo dos Reis Pires, independente do processo criminal que lhe fôr instaurado pelo referido crime.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 27 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Joaquim Bastião Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Atendendo ao que requereu José Faustino Francisco de Sousa, segundo official do círculo aduaneiro da África Oriental;

Considerando que o requerente foi julgado incapaz de todo o serviço por padecer de moléstia grave e incurável;

Considerando que o referido segundo official conta mais de vinte e sete anos de serviço à data da portaria provincial que o desligou do mesmo serviço;

Usando da faculdade concedida pelo n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição da República Portuguesa, sobre proposta do Ministro das Colónias, e nos termos dos n.ºs 4.º, 7.º e alínea b) do artigo 5.º, n.º 2.º, do artigo 23.º do decreto de 20 Setembro de 1906 o artigo 63.º do decreto de 29 de Julho de 1902:

Hei por bem apôsentar o segundo official do círculo aduaneiro de África Oriental, José Faustino Francisco de Sousa, com a pensão anual de 450\$000 réis, correspondente ao vencimento de categoria por inteiro e um terço de percentagem.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 10 de Agosto de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Joaquim Bastião Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS.

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição do Assentamento

Processo n.º 154:740

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público,

aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar João Bento Gonçalves e Alvas o seu direito exclusivo à quantia de 57\$310 réis, depositada à ordem da Junta do Crédito Público na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, proveniente dos juros de réis 12:100\$000 nominiais em inscrições, de que era usufrutuária Maria da Conceição Branco, filha de Manuel Lourenço Branco e Jacinta do Rosário Branco, viúva de José Francisco Pedro Municoio e falecida em 21 de Setembro de 1910, no Hospital Estefânia, desta cidade; isto na qualidade de cessionário e comprador do aludido usufruto, e em virtude das cláusulas dos respectivos contratos feitos, respectivamente, por escrituras de 14 de Agosto de 1900 e 2 de Março de 1901, perante o notário de Lisboa, Cornélio da Silva.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento, deduza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 12 de Agosto de 1912.—*O Director Geral, Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

Processo n.º 155:585

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Frederica Danin Martins, autorizada por seu marido Manuel José Eduardo Martins, que é única herdeira de sua irmã Adelaide Frederica Danin, falecida no dia 2 de Maio do corrente ano na casa n.º 18, 2.º, da Rua Rodrigo da Fonseca, em Lisboa, sem descendentes nem ascendentes, pois já eram falecidos os pais comuns João Baptista Danhy (que também usava os nomes de João Baptista Raimundo Danhy e João Raimundo Danin), e Maria da Assunção ou Maria da Assunção Danin, isto para o fim de lhe ser averbada a inscrição de réis 1:000\$000, n.º 145:735, que à mesma sua irmã pertencia.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 13 de Agosto de 1912.—*O Director Geral, Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

Processo n.º 155:591

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Domingos Pinto o seu direito exclusivo às inscrições abaixo mencionadas, como fazendo parte do remanescente da herança de sua tia Joana Maria Pinto, em virtude do testamento com que ela faleceu, em 19 de Março do corrente ano, na sua casa da Rua de Francisco Agra, em Guimarães, no estado de solteira, sem descendentes nem ascendentes (era filha de Manuel Pinto e Rosa Maria, falecidos antes dela).

Quatro inscrições de 100\$000 réis, n.ºs 197:146 a 197:149. Quem tiver de se opor ao indicado averbamento, deduza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 13 de Agosto de 1912.—*O Director Geral, Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

ADMINISTRAÇÃO DO 2.º BAIRRO DE LISBOA

Edital

Vasco Guedes de Vasconcelos, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra, administrador do 2.º bairro de Lisboa:

Faz público, conforme a respectiva participação apresentada na administração deste bairro, que Reinaldo Augusto Alves de Azevedo, residente no Teatro Apolo, declarou ter achado, a uma hora do dia 5 do mês findo, na Praça de D. Pedro, uma mala de mão, própria para senhora, contendo uma bolsa de prata, uma luneta, uma lapiseira de prata, um lenço de seda e 40 réis em dinheiro, tudo no valor de 3\$490 réis.

Se este achado não fôr reclamado no prazo legal, ficará pertencendo ao achador, nos termos do § 4.º do artigo 419.º do Código Civil.

Lisboa e Administrador do 2.º bairro, em 10 de Agosto de 1912.—*O Administrador, Vasco Guedes de Vasconcelos*.

CAIXA ECONÓMICA PORTUGUESA

Editos

Processo n.º 2:773

Henriqueta Maria Cardoso Crespo e seus filhos, Amadeu António da Silva Crespo, casado, Felisbela da Silva Crespo, solteira, e Maria da Silva Crespo, casada, pretendem habilitar-se como herdeiros legítimos de seu falecido marido e pai, Francisco da Silva Crespo, para levantarem da Caixa Económica Portuguesa a quantia de 211\$121 réis, saldo do depósito n.º 1:942, livro 9.º, fl. 45, da delegação de Viana do Castelo, que pertencia ao falecido depositante, Francisco da Silva Crespo.

Quem tiver de se opor à habilitação referida, deduza o seu direito, no prazo de sessenta dias, para se resolver como fôr de justiça.

Caixa Económica Portuguesa, em 10 de Agosto de 1912.—*Pelo Chefe de Serviços, Eduardo Vitorino da Mota*.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Plano para a décima quinta extracção da lotaria do ano de 1912-1913

emitida pela dita Santa Casa, em virtude do decreto de 6 de Abril de 1893

Será o seu capital de 46:800\$000 réis, formado de 7:800 bilhetes (n.º 1 a 7:800), a 6\$000 réis cada um; e deduzidos do mesmo capital 30 por cento para as applicações indicadas no decreto regulamentar de 12 de Dezembro de 1907 e 2 por cento para as indicadas no decreto com força de lei de 3 de Fevereiro de 1911, distribuem-se os 68 por cento restantes nos seguintes

Prémios		
1 de	12:000\$000	12:000\$000
1 de	1:000\$000	1:000\$000
1 de	400\$000	400\$000
2 de	200\$000	400\$000
10 de	100\$000	1:000\$000
75 de	20\$000	1:500\$000
865 de	12\$000	10:380\$000
2 aproximações ao prémio maior a réis 100\$000		200\$000
9 prémios à dezena do dito prémio maior a 30\$000 réis		270\$000
779 prémios a todos os números que terminarem na mesma unidade do dito prémio maior, a 6\$000 réis		4:674\$000
1:745		31:824\$000

Os prémios acima entregar-se hão integralmente aos portadores dos bilhetes premiados.

A venda começará no dia seguinte ao da publicação deste plano no *Diário do Governo*.

Os bilhetes são divisíveis em vigésimos a 300 réis cada um.

Vão selados em branco com as armas da mesma Santa Casa, e assinados de chancela em cada uma das suas divisões pelo presidente da comissão administrativa e pelo tesoureiro geral da Misericórdia.

Destes bilhetes não se poderão abrir cantelas superiores a 80 por cento das fracções originais da casa, nem inferiores a 50 réis, obedecendo sempre à divisão decimal.

O pagamento das cautelas premiadas é exclusivamente da responsabilidade do emissor.

A extracção terá lugar no dia 10 de Outubro de 1912,

às doze horas, e será precedida, na forma do estilo, da entrada das esferas nas rodas, que se fará em acto público naquele mesmo dia. Finda a extracção se fará, em acto sucessivo e também em público, a conferência dos números extraídos e dos respectivos prémios.

Para a extracção da lotaria entrarão em uma das rodas as esferas que representam os números, e na outra sómente as que designam os prémios; sendo os prémios mínimos indicados com a letra M—nas esferas que houverem de os representar, a fim de poder servir a mesma colecção em todas as lotarias.

Segundo o artigo 21.º do regulamento de 12 de Dezembro de 1907, continuam a ficar sujeitos a prescrição os prémios que não forem exigidos dentro do prazo dum ano, contado do dia da extracção, e reverterão em favor dos expostos.

Consideram-se nulos para a cobrança dos prémios os bilhetes ou fracções que se apresentarem por tal modo deteriorados, que não se possa verificar a sua legitimidade; e mesmo que se verifique, só poderão ser pagos com prévio despacho e nas condições estabelecidas.

A tesouraria da Santa Casa incumbem-se de remeter qualquer encomenda de bilhetes ou vigésimos a quem remeter a sua importância e mais 75 réis para o seguro do correio.

Remetem-se listas a todos os compradores.

Os pedidos devem ser dirigidos ao tesoureiro.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 9 de Agosto

Entradas

Vapor português «Ambaca», de Mossamedes.
Vapor inglês «Castilian», de Liverpool.
Vapor norueguês «Eva», de Carthage.
Vapor alemão «Roma», de Hamburgo.
Vapor inglês «Cadeby», de Lanelby.
Vapor holandês «Princess Juliana», de Amsterdam.
Vapor inglês «Castle Eden», de Sunderland.
Vapor alemão «Admiral», de Lourenço Marques.
Vapor inglês «Oceana», de Grimsby.
Pontão português «Empresa Nacional», de Hull.
Vapor norueguês «Storfond», de New-York.
Lugre português «Luso», da Boa Vista.

Saídas

Vapor inglês «Aguila», para Tenerife.
Vapor inglês «Hilary», para Manaus.

Vapor alemão «Soneck», para Vila Real.

Lugre português «Senhora do Monte», para a Madeira.

Vapor norueguês «Karmo», para Barry Dock.

Vapor holandês «Princess Juliana», para Batávia.

Vapor norueguês «Eva», para Anvers.

Vapor inglês «Savona», para Londres.

Vapor inglês «Balboa», para Londres.

Capitania do porto de Lisboa, em 10 de Agosto de 1912.—Pelo Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emílio Alberto de Macedo Couto*, capitão de fragata.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Leixões

Em 11—Entrou o paquete francês «Montpelloux». Saídas: paquete alemão «Siegmund», rebocador «Lidador» e iate «Emília Augusta», portugueses.

Continuam fundeados o transporte «Cabo Verde» o torpedeiro n.º 1, portugueses.

Vento NE.

Luz (Foz do Douro)

Em 11—Entrou o rebocador «Lidador».

Saídas: vapores, francês «Saint Mathieu», italiano «Mauritania» e português «Atlântico».

Fora da barra um vapor ao N.

Vento N. fresco, mar plano.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 11 de Agosto de 1912.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamim Pinto de Carvalho*.

EXPLORAÇÃO DAS MATAS NACIONAIS

Mata das Virtudes

Faz-se público que até as treze horas do dia 2 do próximo mês de Setembro, na Secretaria da Regência de Lisboa, na Inspeção dos Serviços Florestais, Cais da Areia, se recebem propostas, em carta fechada, para a venda de cerca de 1:000 arrobas de cortiça, proveniente da tirada do corrente ano, que se acha empilhada junto ao viveiro existente na referida mata.

As condições estão patentes todos os dias úteis na referida Secretaria da Regência de Lisboa, na sede dos Serviços de Exploração das Matas Nacionais, na Marinha Grande, e na sede da Regência das Virtudes.

Marinha Grande, 3 de Agosto de 1912.—O Silvicultor chefe, *Adolfo de Oliveira*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Domingo, 11 de Agosto de 1912

Estações		Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
		Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Tempe- ratura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milíme- tros	Temperaturas extremas			
								Máxima	Mínima		
Portugal	Montalegre	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Gerez	765,0	21,5	E.	Limpo	—	0,0	18,2	11,9		
	Moncorvo	768,1	18,9	C.	Limpo	—	0,0	24,3	15,1		
	Pôrto	769,3	18,0	C.	Ennevoado	Chão	0,0	20,0	12,0		
	Guarda	771,0	15,4	NW.	Limpo	—	0,0	19,8	10,6		
	Serra da Estrêla	768,6	16,0	NW.	Limpo	—	0,0	16,3	12,3		
	Coimbra	767,9	18,0	NNW.	Limpo	—	0,0	22,8	12,5		
	Tancos	767,5	21,6	N.	Limpo	—	0,0	26,0	14,0		
	Campo Maior	766,1	24,8	NNE.	Limpo	—	0,0	31,0	12,9		
	Vila Fernando	765,6	25,5	N.	Limpo	—	0,0	31,9	8,6		
	Cintra	767,6	20,0	NW.	Limpo	—	0,0	20,8	14,9		
	Lisboa	767,0	22,0	N.	Limpo	Pequena vaga	0,0	22,7	16,2		
	Vendas Novas	765,8	20,0	NNE.	Limpo	—	0,0	27,0	12,0		
	Evora	766,4	19,2	N.	Limpo	—	0,0	26,3	13,2		
	Beja	765,6	23,0	N.	Limpo	—	0,0	29,7	15,1		
	Lagos	764,8	26,0	C.	Limpo	Plano	0,0	26,0	17,0		
	Faro	763,9	25,5	S.	Limpo	Chão	0,0	32,0	20,0		
	Sagres	764,7	19,4	N.	Limpo	Pouco agitado	0,0	21,0	17,0		
	Ilha dos Açores (7 e 21)	Flores	—	—	—	—	—	—	—		—
		Horta	767,3	23,0	SW.	Pouco nublado	Pequena vaga	0,0	27,0		23,0
Ponta Delgada		769,1	22,1	SSW.	Muito nublado	Agitado	0,0	25,0	19,0		
Funchal		766,0	22,4	NE.	Limpo	Pouco agitado	0,0	25,0	15,0		
Ilha da Madeira (7 e 21)	S. Vicente	761,2	24,5	NE.	Muito nublado	Chão	inf.0,5	27,0	23,0		
	Cabo Verde (9 e 21)	—	—	—	—	—	—	—	—		
Espanha (8 e 16).	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Corunha	770,2	13,0	WNW.	Ennevoado	Pouco agitado	0,0	19,0	11,0		
	Iguelo	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Madrid	767,2	18,9	NE.	Pouco nublado	—	0,0	30,0	15,0		
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—		
	S. Fernando	760,6	23,5	E.	Pouco nublado	Plano	0,0	26,0	17,0		
	Tarifa	763,6	19,9	E.	Ennevoado	Chão	0,0	24,0	19,0		
	Gris Nez	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Saint-Mathieu	768,8	13,5	NNW.	Encoberto	Chão	0,0	18,0	12,0		
França (7 e 18)	Ile d'Aix	769,3	15,6	NNW.	Encoberto	Chão	0,0	19,0	14,0		
	Biarritz	768,9	16,0	SSE.	Nublado	Chão	0,0	19,0	14,0		
	Perpignan	768,7	18,0	N.	Limpo	—	0,0	22,3	15,1		
	Sicié	762,9	15,0	NW.	Limpo	Agitado	0,0	22,0	17,0		
	Nice	759,8	22,0	C.	Limpo	Estanhado	0,0	20,0	17,0		
	Clermont	767,7	12,6	N.	Encoberto	—	0,0	20,6	9,9		
	Paris	765,8	13,3	W.	Limpo	—	1,0	19,8	10,6		
	Valentia	766,3	8,3	NNE.	Encoberto	Pouco agitado	1,3	14,4	7,2		
Inglaterra (7 e 18).	Oran	763,3	22,4	NW.	Limpo	—	—	—	—		
	Alger	765,2	23,3	E.	Encoberto	—	—	—	—		
Argélia (7 e 18)	Tunis	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—		

Observações no dia 10 de Agosto de 1912

Temperatura máxima, 22,7; mínima, 15,6; média, 16,7; horas de sol descoberto, 12 horas e 17 minutos; evaporação, 8mm,4; chuva total, 0mm,0.

Estado geral do tempo

No continente a pressão atmosférica subiu de 0,4 a 1,6 milímetros, com sensível aumento de temperatura e vento geralmente fraco dos quadrantes do N.

Nos Açores a altura barométrica não sofreu alteração sensível e na Madeira subiu 0,6 milímetro.

Do traçado das isóbaras vê-se que o nosso país está sob a influência dum regime anticiclónico, cujo centro demora a NW. da península.

Observatório do Infante D. Luís.—O Director, *J. Almeida Lima*.

BOLSA DE LISBOA

Câmara dos corretores de bolsa de mercadorias e suas vendas

Cotação de géneros coloniais durante a semana finda em 10 de Agosto de 1912

Géneros	Procedências	Unidades	Preços	Géneros	Procedências	Unidades	Preços
Café	S. Tomé. { Fino. . . Paiol. . . Escolha boa . . .	15 quilogramas	—	Açúcar de 3.ª	Benguela	1 quilograma	1\$670
Cacau fino	Cabo Verde, 1.ª qual.	—	—	Borracha	Loanda	—	1\$680
Cacau paiol	Cazengo	—	—	Algodão	Mossamedes	—	—
Cacau escolha	Enconge	—	—	Coiros	Zaire	—	—
Coconote	Ambriz	—	—	Coiros	Novo Redondo	—	—
Miolo de côco	Novo Redondo	—	—	Coiros	Canôas	—	—
Óleo de palma	S. Tomé e Príncipe	—	4\$100-4\$150	Coiros	Areados sal- gados	—	—
Óleo de côco	—	—	3\$800	Coiros	Areados sê- cos	—	—
Goma branca	—	—	3\$100-3\$150	Coiros	S. Tomé	—	—
Goma amarela	—	—	—	Coiros	Cabo Verde	—	—
Goma mixta	—	—	—	Coiros	S. Tomé (sem apart.)	—	—
Goma preta	—	—	—	Coiros	—	—	—
Açúcar de 1.ª	Mossamedes	—	1\$900	Coiros	—	—	—

O Síndico, C. Amaral Neto.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

No juízo de direito da comarca das Caldas da Rainha, cartório do terceiro officio, de que é escrivão o que este assina, correm éditos de dez dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e no periódico desta localidade, citando os interessados incertos que se julguem com direito sobre uma propriedade de terreno de lavradio e horta sita no Carril, confrontando do norte com António Barrosa, sul e nascente com José de Paiva Magalhães de Vasconcelos Bernardes, de Santarém, a quem pertence este prédio, e poente com estrada pública, expropriada e em número de 560 metros quadrados, entre perfis 11 e 12 do terreno de lavradio, e 118 metros quadrados do terreno de horta, para construção da estrada de serviço do Nadadoiro para o ramal nacional n.º 60, para a Foz do Arelho, pela quantia de 26\$000 réis.

Pelo presente são citados os referidos interessados incertos, a fim de virem deduzir os seus direitos.

Caldas da Rainha, em 2 de Agosto de 1912.—O Escrivão, *Francisco Maria Sebastião de Lima*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Arnaldo de Mascarenhas*.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Éditos de dez dias

Pelo juízo de direito do comarca de Celorico de Basto, cartório do terceiro officio, correm éditos de dez dias, o citar todas as pessoas que se julguem com direito ás quantias abaixo mencionadas e depositadas na Caixa Geral de Depósitos, para deduzirem dentro do mesmo prazo os seus direitos, sob pena de, findo ele, se julgarem os terrenos expropriados livres e desembaraçados a favor da Fazenda Nacional e as referidas quantias entregues aos expropriados, a saber:

9\$000 réis, preço da expropriação de 150 metros quadrados de terreno de Mato, para a construção do lanço da estrada do Arco de Baúlhe a Fermil entre os perfis 769 a 770, compreendido na demarcação da mesma estrada no sítio de Vila Nova, freguesia de Corgo, desta comarca, o qual terreno é pertença da propriedade denominada Sorte de Gaveira, pertencente a Abel Vieira de Campos de Carvalho, delegado do Procurador da República em Ponte do Lima, concelho da Póvoa de Lanhoso.

21\$000 réis, preço da expropriação de 150 metros quadrados de terreno lavradio entre os perfis 20 e 24, pertença da propriedade denominada Prezinha, no sítio da Prezinha, pertencente a Ana Leite, viúva, proprietária do lugar das Cerdeirinhas, freguesia do Codeçoso.

7\$000 réis, preço da expropriação de 50 metros quadrados de terreno lavradio entre os perfis n.ºs 24 e 26, pertença da propriedade denominada Quintal do Calvário, pertencente a Luísa Teixeira Machado, viúva, do mesmo lugar das Cerdeirinhas.

87\$200 réis, preço da expropriação de 580m² de terreno lavradio entre os perfis n.ºs 2 e 7, pertença da propriedade denominada Souto, no sítio do Souto, pertencente a Luísa Bernardina da Silva, viúva, proprietária do lugar dos Quinchousos.

9\$000 réis, preço da expropriação de 154 metros quadrados de terreno lavradio entre os perfis n.ºs 7 e 10, pertença da propriedade denominada Freira, no sítio assim chamado, pertencente a Avelino Alves da Cunha e Silva, e mulher, do lugar de Espaniz.

25\$000 réis, preço da expropriação de 125 metros quadrados de terreno lavradio entre os perfis n.ºs 13 e 18, pertença da propriedade denominada Bacelinho, no sítio da Prezinha, pertencente a José Joaquim da Fonseca, e mulher, do dito lugar dos Quinchousos.

45\$500 réis, preço da expropriação de 325 metros quadrados de terreno lavradio entre os perfis n.ºs 9 e 16, pertença da propriedade denominada Tapada Nova, sita no lugar da Presinha, pertencente a Joaquim António da Silva e mulher, proprietários, do mesmo lugar.

11\$200 réis, preço da expropriação de 80 metros quadrados de terreno lavradio entre os perfis n.ºs 16 e 18, pertença da propriedade denominada Quintal da Presinha, pertencente a Joaquina Rosa da Silva, solteira, maior, do lugar de Espariz.

10\$000 réis, preço da expropriação de 526 metros quadrados de terreno de mato, entre os perfis n.ºs 0 e 2, pertença da propriedade denominada Portela do Souto, pertencente a José Joaquim da Fonseca e mulher, do lugar dos Quinchousos.

54\$000 réis, preço da expropriação de 360 metros quadrados de terreno lavradio, entre os perfis n.ºs 4 e 8, pertença da propriedade denominada Cabra Fanada, pertencente a Luísa Teixeira Machado, viúva, do lugar das Cerdeirinhas.

200\$000 réis, preço da expropriação de 102 metros quadrados de casa, entre os perfis n.ºs 27 e 28, pertença da propriedade denominada Casas da Presa, pertencentes a Avelino Alves da Cunha e Silva e mulher, do lugar de Espariz.

Todos os terrenos expropriados são de natureza alodial e situadas na freguesia de Codeçoso, desta comarca, e os donos dos referidos terrenos moradores na referida freguesia de Codeçoso, aos quais foram expropriados por transacção amigável entre o Estado e os expropriados para a construção da estrada distrital n.º 40, lanço da Portela do Souto, ao limite do distrito; e, finalmente, a quantia de 19\$500 réis, preço da expropriação de 975 metros quadrados de terreno nas cinco sortes denominadas Sortes da Cumieira, no sítio de Mondrões, freguesia de Borba, pertencentes aos expropriados Manuel Gonçalves Marinho e mulher Ana Ribeiro Alves, do lugar de Santa Ovaia, freguesia de Margaride, do concelho de Felgueiras.

Este referido terreno é de natureza alodial e foi expropriado por transacção amigável pelo Estado para a construção dum único lanço da estrada de ligação de Montezelo, na estrada distrital n.º 40, com o local da Feira de Carvalho.

Celorico de Basto, 1 de Agosto de 1912.—O Escrivão do terceiro officio, *Alfredo Pimenta Ramos de Faria*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Dias da Costa*.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DO SEIXAL

Pelo juízo de direito da comarca do Seixal, cartório do segundo officio, correm éditos de dez dias, contados desta data, chamando todas as pessoas que se julguem com direito ao terreno expropriado amigavelmente e pertencente a Joaquim José Raimundo e mulher D. Emilia da Conceição Silva Raimundo, moradores na vila do Barreiro, para construção duma grelha na estação dos caminhos de ferro do Barreiro, a saber: 1:113 metros quadrados de terreno com oito oliveiras, denominado Palmeiras, situado na vila do Barreiro, e confronta do norte com Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, sul com o vendedor, nascente com João Inácio Faria e poente com Miguel António Neto, e foi expropriado pela quantia de 190\$000 réis, para que venham deduzir dentro do referido prazo os seus direitos, findo o qual, não havendo reclamação, será o referido terreno adjudicado à Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste e julgado livre e desembaraçado.

Seixal, em 7 de Agosto de 1912.—O Escrivão, *Carlos Augusto Faisca Caimoto*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Costa Gonçalves*.

SOCIEDADES COOPERATIVAS

Na conformidade do artigo 209.º do Código Commercial publica-se o seguinte:

Escritura de reforma de estatutos
da Sociedade Cooperativa Navegação Tejo

Perante mim, José Carlos Rodrigues Grilo, notário da comarca de Lisboa, e as testemunhas idóneas, minhas

conhecidas, adiante mencionadas, compareceram: Rafael de Barros e Sá, proprietário, morador na Praça do Rio de Janeiro, n.º 11, rés-do-chão, José de Oliveira Possante, proprietário de fragatas, morador na Rua de Fernandes Tomás, n.º 9, rés-do-chão, Dr. Francisco Ferreira de Araújo, proprietário, morador na Calçada do Marquês de Abrantes, n.º 90, 3.º andar, António Basílio dos Santos, morador na Rua de S. João da Mata, n.º 120, rés-do-chão, António Rodrigues Duarte, morador na Rua dos Remédios, à Lapa, n.º 58, 1.º andar, casados, Luís de Oliveira Gomes, viúvo, morador na Rua do Santo Amaro, à Estrela, n.º 75, L. D., rés-do-chão, Manuel Soares Santa, morador na Rua da Esperança, n.º 126, 3.º andar, Manuel de Oliveira Gomes, morador na Rua Fresca, n.º 28, 3.º andar, proprietários de fragatas, Francisco Rodrigues Duarte, proprietário e morador na Rua de S. João da Mata, n.º 35, 2.º andar, desta cidade, e José Gomes da Silva, proprietário de fragatas, morador em Algés, casados; todos pessoas cuja identidade reconheço. E disseram:

Que a Sociedade Cooperativa Navegação Tejo, com sede em Lisboa, constituída por escritura de 29 de Agosto de 1899, lavrada em minhas notas, deliberou reformar os seus estatutos, sendo em assemblea geral aprovados os novos estatutos e nomeados óles outorgantes para os reduzirem a escritura, como se mostra do documento que me foi apresentado e arqueei para ser devidamente copiado.

Que, portanto, em seus nomes e por parte dos seus representados, reduzem à presente escritura os novos estatutos da mesma sociedade, que são como seguem:

CAPÍTULO I

Natureza e fins

Artigo 1.º Com o título Sociedade Cooperativa Navegação Tejo é criada em Lisboa, por tempo indeterminado, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída por ilimitado número de indivíduos.

Art. 2.º Esta cooperativa tem por fim:

1.º O fabrico de diferentes espécies de lonas e correlativos.

2.º Adquirir, quando o possa fazer, qualquer outro fabrico de artigos marítimos e aquisição de material para o mesmo fim.

Art. 3.º Usará dum timbre oval, tendo em redor a legenda da sociedade e ao centro duas âncoras encruzadas.

Art. 4.º É estranha a assuntos políticos ou religiosos.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5.º O capital é composto por acções de 10\$000 réis, o qual não poderá ser menos de 1:000\$000 réis.

Art. 6.º O capital mínimo de cada sócio será de 10\$000 réis, valor duma acção, e o máximo de 500\$000 réis, ou sejam cinquenta acções.

§ 1.º As acções serão pagas: 10 por cento no acto da subscrição, 45 por cento até trinta dias depois e 45 por cento até sessenta dias depois.

§ 2.º A falta de pagamento nos prazos estipulados dá direito à Cooperativa à indemnização do juro de mora, na razão de 6 por cento ao ano, pelo tempo de mora, que não poderá, em caso algum, exceder noventa dias do vencimento de cada prestação.

§ 3.º Findos os noventa dias, a que se refere o parágrafo antecedente, será o sócio subscritor avisado, por carta registada, para efectuar o pagamento dentro de oito dias da data do aviso, findos os quais, e não pagas as prestações vencidas, serão as acções anuladas, revertendo para o fundo de reserva da Cooperativa as prestações que houverem sido cobradas.

CAPÍTULO III

Deveres e direitos dos sócios

Art. 7.º Haverá sócios só duma classe.

Art. 8.º Sócios são todos os indivíduos proprietários ou interessados nas embarcações fluviais, costeiras e do

alto mar, sem distincção de crença, sexo ou nacionalidade, contanto que aceitem e cumpram o preceituado nestes estatutos e regulamentos.

§ 1.º Não poderão ser sócios da Cooperativa os proprietários, sócios ou interessados em estabelecimentos de fabrico ou venda de lonas e cabos de caíro, e todo aquele que iludir esta disposição será eliminado de sócio, com perda do capital com que tiver entrado.

§ 2.º Os sócios actuaes que não possuam embarcações e aqueles que de futuro deixem de possuilas ou de nelas serem interessadas, poderão continuar a ser sócios, desde que não incorram na matéria contida no parágrafo anterior ou em qualquer outra matéria destes estatutos, por força da qual tenham de ser eliminados.

Art. 9.º A admissão do candidato far-se há mediante proposta assinada por dois sócios no gozo dos seus direitos e pelo proposto, onde conste o nome, idade, estado, naturalidade, profissão, morada e número de acções com que deseje subscrever.

Art. 10.º A qualidade de sócio é intransmissível e dá o direito de preferência, em igualdade de circunstâncias, à admissão nas oficinas de estabelecimentos da sociedade.

Art. 11.º O sócio entra no gozo dos seus direitos, depois de ter pago as suas acções e estatutos.

Art. 12.º Os sócios não poderão vender as suas acções sem consentimento da direcção.

§ único. Este consentimento dar-se há sempre:

a) Quando o sócio possuidor das acções não seja devedor à Cooperativa.

b) Quando o novo possuidor não esteja incursão no § 1.º do artigo 8.º

Art. 13.º As acções são sempre nominativas e em todos os casos o seu valor constituirá garantia, para a Cooperativa, do débito do mesmo sócio.

§ 1.º O sócio devedor e remisso no pagamento dá direito à Cooperativa a anular-lhe as acções que possuir, deduzindo-lhe a importância do débito e o juro de mora, na razão de 6 por cento ao ano, pelo tempo que exceder o prazo do fornecimento e pondo à sua disposição o remanescente.

§ 2.º A anulação das acções, nos termos do parágrafo precedente, não poderá fazer-se sem que o prazo do fornecimento seja excedido de seis meses, avisando-se o associado devedor, por carta registada e com antecedência, pelo menos, de trinta dias.

Art. 14.º As acções dos sócios falecidos serão pagas segundo o disposto nos artigos 15.º e 16.º

Art. 15.º Falecendo qualquer sócio, tem direito ao capital e dividendos correspondentes, até a data do falecimento, depois de satisfeitos os débitos à Cooperativa, os seguintes:

1.º Os herdeiros forçados. A sua identidade será comprovada por documentos legais, ou atestados de três sócios.

2.º A pessoa ou pessoas pelo falecido designadas em testamento ou em declaração legal assinada, bastando o reconhecimento de três sócios para comprovar a sua veracidade, ficando estes responsáveis pela inexacta informação, o, em todo o caso, o averbamento não será feito sem que o interessado prove estar paga a contribuição de registo que fôr devida ao Estado, por efeito dessa transmissão.

Art. 16.º O sócio que voluntariamente se retirar da sociedade, não estando incursão no artigo 13.º e seu § 1.º, pode transferir a outros sócios as acções que tiver, ou receber a sua importância logo que a Cooperativa esteja em condições de lhe fazer o reembolso.

§ 1.º Enquanto durar a amortização das obrigações emitidas em 1911, não é permitida a amortização do capital representado em acções, porém o sócio que voluntariamente se demitir fica tam sómente com o direito aos dividendos que anualmente forem votados.

Art. 17.º Finda a amortização das obrigações de que trata o artigo 16.º, a aquisição das acções dos sócios que voluntariamente desejem sair da sociedade, far-se há por número de ordem de pedidos e nunca por importância superior à que cada ano fôr levada a fundo de reserva.

Art. 18.º O sócio é obrigado a desempenhar o cargo para que fôr eleito, não tendo comprovada impossibilidade, sob pena de perder o dividendo que lhe caiba no ano em que se der a rejeição, quantia que reverterá para fundo de reserva.

§ único. Exceptua-se o caso de reeleição ou de morar fora da cidade de Lisboa.

Art. 19.º Quando o sócio tenha aceite o cargo para que fôr eleito, assinado o livro da posse, e depois se recuso exercê-lo, ou se demita, perde direito aos juros e dividendo que lhe possam caber durante um ano, revertendo para o fundo de reserva.

Art. 20.º Em igualdade de circunstâncias, nos fornecimentos de matérias primas ou material, a fazer à sociedade, são preferidos os sócios aos estranhos.

§ único. Os corpos gerentes, durante o seu período de direcção, nunca poderão fazer à Cooperativa qualquer fornecimento.

Art. 21.º O sócio pode, sempre que queira, consultar qualquer livro ou manuscrito que pertença à sociedade.

Art. 22.º Todo o sócio que se reconheça que se utiliza dos benefícios da Cooperativa, como meio especulativo, será imediatamente eliminado, sem recurso.

Art. 23.º A exclusão das oficinas ou estabelecimentos não implica a da sociedade.

Art. 24.º Todas as questões entre sócios, destes com os membros de qualquer corpo social, ou vice-versa, ou entre estes, serão resolvidas por um júri arbitral, com-

posto de dois membros por cada parte e de um eleito por estes jurados.

§ único. As decisões do júri arbitral serão executadas sem apelação, salvo o recurso dos tribunais.

Art. 25.º Quando o sócio excluído se negar a receber, ou não quiser assinar a liquidação da conta do seu capital, ficará este em depósito durante um ano, sem direito a dividendo ou juro; findo este prazo será o sócio convidado, por anúncios em dois diários, a embolsar essa conta dentro de quinze dias, e, quando o não faça, será essa quantia entregue ao Instituto de Socorros a Náufragos, lavrando-se o respectivo termo no livro do capital.

CAPÍTULO IV

Da assemblea geral

Art. 26.º A assemblea geral compõe-se de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 27.º A assemblea geral será regida por um corpo denominado mesa, composto dum presidente, um vice-presidente e dois secretários.

§ 1.º A falta de presidente será preenchida pelo vice-presidente e a dos secretários por dois sócios nomeados *ad hoc*.

§ 2.º Na falta de todos os membros da mesa, os sócios presentes para a assemblea geral nomearão de entre si um para presidir. Este, depois de verificar a presença de número legal de sócios para a assemblea poder funcionar, e de assim o fazer constatar, nomeará dois sócios para secretários e prosseguirá na ordem dos trabalhos para que a assemblea fôr convocada.

Não se verificando a presença do número legal de sócios para a assemblea poder funcionar, o presidente nomeado nessa sessão marcará o dia para a nova reunião, com o prazo não inferior a quinze dias.

Art. 28.º A assemblea geral reúne-se, ordinariamente, no mês de Fevereiro, para a apresentação de relatórios e contas, propor os dividendos e para eleição da direcção, conselho fiscal e mesa da assemblea geral; e, extraordinariamente, quando a mesa o julgar conveniente, quando requerida pelo conselho fiscal, pela direcção ou por dez socios no gozo dos seus direitos, designando estes o fim da convocação.

Art. 29.º A mesa do exercício findo dará posse à que fôr eleita, dentro dos oito dias que se seguirem à eleição, uma vez que os novos mesários compareçam em maioria, para o que receberão aviso directo.

Art. 30.º Quando dez sócios requererem a convocação, deverão dirigir o pedido assinado ao presidente da mesa, e assistir à sessão pelo menos a maioria dos signatários, sem o que não será válida a assemblea.

§ único. Quando requerida a assemblea geral, e não seja observado este artigo, não poderão ser admitidos novos requerimentos pelos mesmos signatários.

Art. 31.º As convocações serão feitas por anúncios na sede da sociedade e em dois jornais de Lisboa, e por aviso directo aos sócios com morada conhecida na sociedade, com antecedência de quinze dias pelo menos, indicando-se o dia, hora e o assunto.

§ único. As assembleas não poderão realizar-se fora da sede social.

Art. 32.º A assemblea geral acha-se legalmente constituída com a assistência da terça parte dos sócios na primeira convocação e qualquer número na segunda, não podendo tratar-se doutros assuntos senão os designados para a ordem do dia.

§ único. Quando as resoluções a tomar impliquem com a existência ou funcionamento da sociedade, é obrigatória a presença de metade e mais um dos sócios; porém, não comparecendo o número indicado na primeira convocação, convocar-se-há de novo a assemblea geral, no prazo de quinze dias, e então funcionará com o número de sócios presentes.

Art. 33.º Os sócios tem unicamente um voto, seja qual fôr o número de acções que possuam.

§ único. Os sócios, independentemente da sua representação própria, sómente poderão representar em assemblea geral:

a) Um outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com os poderes necessários;

b) Os filhos maiores, sendo sócios e quando debaixo do poder paternal;

c) A esposa e os filhos menores.

Art. 34.º São atribuições da assemblea geral.

1.º Eleger a mesa, conselho fiscal e direcção;

2.º Pronunciar-se sobre o relatório da direcção e parecer do conselho fiscal, aprovando, rejeitando ou modificando as suas conclusões, contas e applicação dos saldos das gerências;

3.º Dispor do fundo de reserva, propondo os meios de o reconstituir;

4.º Interpretar os estatutos e fazer as modificações que a experiência julgar convenientes;

5.º Resolver sobre todos os assuntos fora das atribuições da direcção e conselho fiscal.

Art. 35.º Todas as deliberações da assemblea geral serão tomadas à pluralidade de votos.

Art. 36.º A assemblea geral é competente para intervir, tratar e resolver sobre todos os assuntos sociais, não contrariando estes estatutos nem as disposições do Código Commercial e mais disposições em vigor.

Art. 37.º As eleições serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os indivíduos mais votados; as listas deverão conter os nomes e cargos para que forem eleitos os sócios.

§ 1.º Quando haja empate de votação para o mesmo

cargo, será preferido o sócio mais antigo, e, ainda neste caso, havendo novo empate, o que a sorte designar.

§ 2.º Quando haja necessidade de qualquer comissão ou representação, podem estas ser eleitas segundo o estipulado no artigo acima, ou por aclamação da assemblea.

Art. 38.º O tempo de duração de cada gerência é dum ano.

Art. 39.º O presidente e o secretário da assemblea geral tem a seu cargo dirigir os trabalhos da sessão, correspondência, escrituração das actas e guarda dos documentos apresentados à assemblea geral.

§ único. Nenhum documento deixará de permanecer na sede da sociedade, de onde em nenhum caso poderá sair.

CAPÍTULO V

Da direcção

Art. 40.º A direcção compõe-se de sete membros efectivos: dois directores, dois secretários, um tesoureiro e dois vogais, os quais são, respectivamente, responsáveis pelos haveres da sociedade.

§ único. As acções dos directores sancionarão as suas responsabilidades.

Art. 41.º O membro da direcção que não concorde com qualquer deliberação tomada poderá fazer lançar na acta um protesto ou entregá-lo há ao presidente da assemblea geral, em troca do qual passará recibo.

Art. 42.º A eleição da direcção é feita anualmente, segundo o artigo 37.º, podendo os seus membros ser reeleitos.

Art. 43.º A direcção tem por dever e a seu cargo:

a) Admitir os sócios, nos termos estatuidos ou demitir-los, quando incursos nas suas penalidades.

b) Dirigir os negócios da sociedade e promover o seu desenvolvimento;

c) Prestar todos os esclarecimentos aos sócios que deles careçam.

d) Fornecer ao conselho fiscal, ou qualquer comissão, todos os elementos de fiscalização.

e) Propor à assemblea geral o que julgar útil e conveniente à sociedade.

f) Nomear os directores técnicos das oficinas e os empregados, demitir-los e arbitrar-lhes ordenado, de acôrdo com o conselho fiscal.

g) Ter sempre a escrituração em dia e em boa ordem, conforme a lei, e guardando todos os documentos.

h) Elaborar os regulamentos que julgar necessários, em harmonia com estes estatutos e leis vigentes, submetendo-os à discussão da assemblea geral, que terá força de lei.

i) Fazer no fim de cada ano um relatório das operações effectuadas e um inventário do activo e passivo da sociedade, para, com o parecer do conselho fiscal, serem apresentados na sessão ordinária da assemblea geral.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

Art. 44.º O conselho fiscal compõe-se de três membros efectivos: presidente, secretário e relator, e um vogal suplente.

Art. 45.º Incumbe-lhe:

1.º Assistir aos trabalhos da direcção, examinar as contas e balanços e formular um parecer sobre os actos da sua gerência.

2.º Velar pela observância dos estatutos, reclamando à assemblea geral quando o julgar conveniente.

§ único. O conselho fiscal designará um dos seus membros para assistir aos trabalhos da direcção, que rubricará as actas da direcção, a cujas sessões deve assistir, informando os outros membros do movimento.

Art. 46.º Os membros do conselho fiscal são eleitos anualmente, não podendo ser reeleito senão um dos três.

CAPÍTULO VII

Das lucros líquidos

Art. 47.º Constitui lucros líquidos o produto resultante de todas as operações da sociedade, deduzidas todas as despesas.

§ 1.º A divisão dos lucros líquidos é feita pela seguinte forma, enquanto não estiverem totalmente amortizadas as obrigações emitidas em 1911:

a) Pelo menos 10 por cento para fundo de reserva.

b) A importância precisa para o juro das obrigações em circulação.

c) 3 por cento para bônus no consumo de lonas aos sócios adquirentes, na respectiva gerência, sempre que o dividendo não seja inferior a 4 por cento.

d) O restante terá a applicação que a assemblea entender, incluindo a do dividendo.

§ 2.º Depois de terminada a amortização das obrigações a que se refere o parágrafo anterior, a divisão dos lucros será feita pela seguinte forma:

a) Pelo menos 10 por cento para fundo de reserva.

b) 3 por cento para bônus no consumo de lonas, nos termos e reservas da alínea c) do § 1.º deste artigo.

c) Do excedente retirar-se há um dividendo não superior a 8 por cento; e, ficando ainda saldo, ou passará a conta nova no todo ou em parte, ou dividir-se há, no todo ou em parte, na proporção dum terço para os sócios não consumidores que estejam no gozo dos seus direitos, e dois terços para os sócios consumidores.

d) A divisão da parte atribuída aos dois terços para os sócios consumidores far-se há na proporção do seu

consumo durante o ano respectivo à proveniência dos lucros, e da parte (um terço) atribuída aos sócios não consumidores far-se há em relação ao seu capital.

Art. 48.º Os fundos estarão sempre depositados em casa bancária de reconhecido crédito.

CAPÍTULO VIII

Da Liquidação

Art. 49.º A Sociedade só poderá dissolver-se quando 50 por cento do capital social estiver comprometido, e, nesse caso, reunirá a assembleia geral, segundo o § único do artigo 32.º, resolvendo-se a liquidação em harmonia com estes estatutos.

CAPÍTULO IX

Art. 50.º Poderão ser reformados estes estatutos a requerimento de quinze sócios, ou por parecer da maioria

dos corpos gerentes, sendo a reforma consultada e votada na assembleia geral convocada para esse fim.

Art. 51.º A mesa representará a Sociedade em todas as manifestações públicas ou associativas, caso a assembleia não eleja, para elas, delegados especiais.

Art. 52.º Os casos não previstos nestes estatutos são resolvidos pela assembleia geral ou determinados pelas leis do Estado.

Assim o disseram, do que dou fé.

Foram testemunhas, Alexandre de Oliveira Brandão, casado, empregado comercial, morador na Rua de Vicente Borge, n.º 13, 1.º andar, e Manuel Rodrigues Pampolim, casado, proprietário de fragatas, morador na Rua de S. João da Mata, n.º 51, 1.º andar, desta cidade, que abonam a identidade dos outorgantes, com os quais assinam depois desta escritura ser lida por mim, em voz alta, na presença de todos.

Vai pago por estampilhas o selo de 15000 réis, visto que não houve aumento de capital.

Feita e assinada em Lisboa e meu cartório, na Rua do Comércio, n.º 90, 1.º andar, em 2 de Julho de 1912. — *Rafael de Barros e Sá* — *José de Oliveira Possante* — *Francisco Ferreira de Araújo* — *António Basílio dos Santos* — *António Rodrigues Duarte* — *Luís de Oliveira Gomes* — *Manuel Soares Santos* — *Manuel de Oliveira Gomes* — *Francisco Rodrigues Duarte* — *José Gomes da Silva* — *Alexandre de Oliveira Brandão* — *Manuel Rodrigues Pampolim*.

Lugar do selo público. Em testemunho de verdade — *José Carlos Rodrigues Grilo*, notário.

Estão coladas e inutilizadas quatro estampilhas, sendo duas fiscais na importância de 15010 réis, e duas de contribuição industrial na de 210 réis.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Serviço especial para Badajoz

Por ocasião da feira e touradas de 14 a 18 de Agosto, haverá bilhetes de ida e volta a preços reduzidos, válidos para a ida nos dias 12 a 15 de Agosto por todos os comboios ordinários, excepto os rápidos, e pelo comboio especial que parte de Lisboa-Rocio às 0-37 do dia 15 de Agosto, chegando a Badajoz às 8-16, e para a volta nos dias 15 a 18 por todos os comboios ordinários, excepto os rápidos, e pelo comboio especial que parte de Badajoz às 22-15 do dia 15 e chega a Lisboa-Rocio às 5-52 do dia 16 de Agosto.

Os preços de Lisboa são 4,840 réis em 1.ª classe, 2,540 réis em 2.ª classe; do Entroncamento 4,640 réis em 1.ª classe e 2,440 réis em 2.ª classe e de Campanhã 5,340 réis em 1.ª classe e 3,390 em 2.ª classe.

sores, de Vila Nova de Gaia, correm editos de trinta dias, contados da data da última publicação do presente anúncio, a citar José Joaquim de Albuquerque, Wale & C.º, J. R. Borges da Cunha, Banco Mutuário, M. Gompels e Antonio Marques Canelas, credores certos dos requerentes, e bem assim todos os incertos, para no prazo de cinco dias, depois do dos editos, deduzirem por embargos o que julgarem de seu direito à concordata proposta pelos requerentes a seus credores, na qual oferecem pagar-lhes integralmente os seus créditos em três prestações iguais nos prazos de doze, quinze e dezoito meses, sem juro, a contar da data em que transitar em julgado a sentença homologatória da concordata.

Tribunal do Comércio do Porto, em 22 de Julho de 1912. — O Escrivão, *Acácio Carvalhaes*. (8:097)

EDITOS DE SEXTENTA DIAS

11 No juízo de direito da comarca de Vila Nova de Fátima, e pelo cartório do escrivão que este assina, correm editos de sessenta dias, citando o requerido Antonio Augusto Ferreira Dias, solteiro, maior, da freguesia do Bairro, ausente em parte incerta, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, e na acção de depósito para remissão de fôrro, que neste juízo lhe requereu Luis José Ferreira e mulher Felicidade Gomes de Jesus, proprietários, do Bairro, ver acurar a citação e a ser-lhe assinado o prazo de três audiências para opor embargos ao mesmo depósito, sob pena de se declarar extinto o onus.

O fôrro-censo a remir (sem laudêmio), era de 61 medidas de 17¹/₁₁₃ cada uma, de milhão de maquis e uma galinha, pago anualmente e imposto na sua azenha de Caparim, sita no lugar de seu nome, da dita freguesia do Bairro.

Foi depositada na Caixa Geral de Depósitos a quantia de 696.000 réis para a referida remissão.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo feriados ou férias, no tribunal judicial desta comarca, sito à Praça da República, desta vila.

Os editais foram afixados.
Fátima, em 6 de Agosto de 1912. — O Escrivão, *Alípio Augusto Guimarães*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Moura*. (8:130)

12 Pelo juízo de direito da comarca de Ancião, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados incertos para na segunda audiência, depois de findo o prazo dos editos, verem acurar a citação e a ser-lhes assinado o prazo de três audiências para deduzirem o que tiverem a opor nos autos de habilitação de herdeiros, requeridos por Antonio Lopes e mulher Maria de Jesus, conhecida também por Maria Lopes, proprietária, do lugar da Tojeira, freguesia do Avelar, desta comarca, para se habilitarem como únicos e universais herdeiros do falecido seu filho Bernardo Lopes, solteiro, maior, empregado do comércio, domiciliado que foi no referido lugar da Tojeira, para todos os efeitos legais e especialmente receberem os objectos e valores constantes do termo de inventário do espólio do falecido seu filho.

As audiências neste juízo fazem-se no tribunal judicial desta vila, sito no Largo do Município, em todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo feriados.

Ancião, em 12 de Agosto de 1912. — O Escrivão, *Antonio Godinho dos Reis Cardoso*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Abilio de Andrade*. (8:102)

horas da manhã, no tribunal judicial, sito na Rua de S. João Novo, desta cidade, não sendo dias feriados.

Pôrto, 10 de Agosto de 1912. — O Escrivão do quarto officio, *Carolino Augusto Ribeiro Coelho*. Verifiquei. — *Carlos Pinto*. (8:117)

26 Na comarca de Coimbra, cartório de Rocha Calisto, correm editos de trinta dias, que começam naquelle em que se publicar o respectivo segundo o último anúncio, a citar os réus Domingos Vale de Freitas e esposa D. Emilia Maria de Barros Freitas, proprietários, domiciliados no lugar da Venda Nova de Luso, concelho da Mealhada, comarca de Anadia, ignorando-se agora o seu paradeiro, para, na segunda audiência ordinária do juizo de direito desta comarca, posterior àquele prazo dos editos, verem acusar a citação e ai marcar-se-lhes o prazo legal para contestarem, querendo, a acção com processo ordinário e seguir-se os demais termos dela, pela qual Joaquim Fernandes dos Santos, casado, proprietário e comerciante, da cidade de Coimbra, pretende que aqueles réus, julgada procedente e provado essa acção, sejam condenados ao pagamento da quantia de 400\$000 réis, custas e procuradoria e para tanto, alega:

a) Que os réus em 14 do transacto mês de Junho fizeram ao autor promessa de venda de metade dum prédio urbano sito nesta cidade na Rua do Poço e Rua da Sota, respectivamente, com os números de policia 15 e 8 e bem assim de metade dalguns prédios contíguos, que se acham aforados a Bernardo de Carvalho e que advieram ao primeiro dos réus por disposição testamentária de D. Maria do Nascimento Freitas;

b) Que esta promessa foi aceite pelo autor, ficando contratada a venda por 1:300\$000 réis e além disso o autor obrigado ao pagamento de dividas e encargos dos réus na importância de 2:739\$000 réis, equivalendo portanto o preço da compra e venda a 4:039\$000 réis;

c) Que para garantia dessa promessa de compra e venda, os réus receberam do autor, por conta e de sinal, a quantia de 200\$000 réis;

d) Que no dia 3 do corrente mês de Julho os réus, por escritura pública lavrada na nota do notário desta cidade Sr. Dr. Eduardo da Silva Vieira, fizeram venda das referidas metades dos prédios mencionados ao irmão e cunhado, João Vale de Freitas, pela quantia de 1:200\$000 réis, e sem entrar na apreciação da realidade e validade desse contrato, o que o autor reserva para momento oportuno, conclui dizendo que o autor tem direito a receber dos réus a importância do sinal sem dõbro ou sejam 400\$000 réis nos termos do artigo 1:548.º do Código Civil, cujo pagamento até a data os réus não efectuaram e que autor e réus são os próprios e partes legítimas.

As audiências ordinárias do juizo de direito desta comarca de Coimbra costumam fazer-se por dez horas da manhã, no tribunal judicial desta cidade de Coimbra, localizada no edificio dos Paços do Concelho, à Praça Oito de Maio, às segundas e quintas-feiras.

Coimbra, em 22 de Julho de 1912. — O Escrivão, *Gualdino Manuel da Rocha Calisto*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Oliveira Pires*. (8:133)

27 Pelo juizo de direito da 6.ª vara, cartório do escrivão Belo, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando Manuel Góis de Oliveira, morador que foi em Palma de Baixo, Quinta das Palmeiras, ausente em parte incerta, para os termos de acção de divórcio proposta por sua mulher, D. Maria da Conceição Cavacas, cuja citação será acusada na segunda audiência, findo o dito prazo dos editos, em que serão assinadas três, para contestar, sob pena de revelia.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 6.ª vara, *A. M. Gouveia*.

SOCIEDADE COMERCIAL

28 Por escritura de 10 de Agosto de 1912, lavrada nas notas do notário Luis Novais, pelo seu ajudante, em exercício, abaixo assinado,

ção da Ferreira, ou António Marques Ferreira, casado, ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, findo o prazo dos editos, pagarem a Job de Carvalho, casado, proprietário, residente nos Patacos, freguesia de Soure, juntamente com outros réus, a importância de 22\$500 réis que lhe devem, bem como as custas, selos e procuradoria, ou dentro do mesmo prazo impugnar o pedido, com as penas da lei.

Soure, 9 de Agosto de 1912. — O Escrivão ajudante do primeiro officio, *Juvenal Gomes Costa*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Bernardes*. (8:075)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Escrivão Ferreira

Editos de sessenta dias

44 Por este tribunal, cartório do escrivão abaixo assinado, a requerimento de D. Laura Ribeiro da Costa, viúva, proprietária, da Vila de Itacara, Estados Unidos do Brasil, por si e na qualidade de inventariante e cabeça de casal no inventário orfanológico por óbito de seu marido António Lourenço da Costa, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, a citar Manuel Gonçalves Lima, ausente em parte incerta, para no prazo de oito dias, passados que sejam vinte dias, estes contados depois de terminado o prazo dos editos, deduzir por embargos a opposição que tiver à revisão e confirmação de sentença proferida em 3 de Setembro de 1907, pelo juízo municipal da Vila de Itacara, da comarca de Santo António de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, República dos Estados Unidos do Brasil, que o condenou a pagar àquele falecido António Lourenço da Costa a quantia de 11:000\$000 (moeda brasileira), juros da mora e custas, sentença que a requerente pretende executar neste país, sob pena de revelia.

Pôrto, 3 de Agosto de 1912. — O Escrivão, *José Ferreira dos Santos Magalhães*. Verifiquei. — *Barreiros*. (8:068)

COMARCA DA HORTA

45 No inventário a que se procede por óbito de Maria Augusta Lobão, moradora que foi na freguesia dos Flamengos, desta comarca, e em que é inventariante o seu viúvo João José Luís Naia, morador na dita freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando o interessado João Norberto Naia, solteiro, maior, residente em parte incerta da Califórnia, Estados Unidos da América do Norte, para todos os termos, até final, sem prejuízo do seu andamento.

Horta, 22 de Julho de 1912. — O Escrivão, *José Cipriano da S. Nóbrega*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Ferreira Guimarães*. (8:071)

COMARCA DA HORTA

46 No inventário a que se procede por óbito de Maria Luísa, viúva, moradora que foi na freguesia do Ribeirinho, desta comarca, e em que é inventariante seu filho Manuel da Rosa Pereira, morador na dita freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando os interessados ausentes em parte incerta, Maria Luísa e José da Rosa Pereira, viúvos, António da Rosa Pereira, solteiro, e João da Rosa Pereira e mulher Maria Rosa, para todos os termos do inventário, até final, sem prejuízo do seu andamento.

Horta, 22 de Julho de 1912. — O Escrivão, *José Cipriano da S. Nóbrega*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Ferreira Guimarães*. (8:072)

EDITOS DE TRINTA DIAS

47 Pelo juízo de direito da com

segundas e quintas-feiras, não sendo dias feriados, por dez horas, no tribunal judicial, sito à Praça Marquês de Pombal.

Tabuão, em 5 de Agosto de 1912. — *Gonçalo Augusto de Castro e Freitas*, Escrivão interino, o escrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Fonseca Braga*. (8:086)

65 Pelo tribunal do comércio da 1.ª vara do Porto, cartório do escrivão substituto do segundo officio, a requerimento do autor Carlos Guedes de Amorim, da Vila Nova de Gaia, correm editos de sessenta dias, contados da data da última publicação do presente anúncio, citando o réu Joaquim Guedes de Amorim, morador que foi na Quinta da Barrosa, à dita vila, e actualmente ausente em parte incerta, na Alemanha, para que venha à segunda audiência do expediente deste tribunal, posterior ao prazo dos editos, falar à acção de processo especial, pela qual o autor o demanda pela quantia de 7:600\$000 réis, além dos respectivos juros, montante de treze letras, todas aceites pelo réu, sendo dez do montante de 200\$000 réis cada uma, sacadas pela Companhia Agrícola e Comercial de Vinhos do Porto, a quem o autor alega havê-las pago a pedido e com consentimento do réu, e três sacadas pelo autor, a primeira de 400\$000 réis, a segunda de 3:200\$000 réis e a última de 2:000\$000 réis.

As audiências do expediente neste tribunal do comércio, sito no edificio da Bolsa do Porto, à Rua Ferreira Borges, fazem-se às segundas e quintas-feiras de cada semana, às onze horas, caso não recaiam em dias em que, por lei, se não devam efectuar.

Tribunal do Comércio da 1.ª vara do Porto, em 8 de Agosto de 1912. — O Escrivão substituto, *João Alberto de Sousa Oliveira*.

Verifiquei. — *Conceição da Costa*. (8:058)

EDITAL

66 A Comissão Administrativa do concelho de Pinhel faz publico que, em sessão do dia 11 de Setembro proximo, se há-de proceder, convindo o preço, à arrematação em carta fechada, de todas as obras projectadas e orçadas a executar na Estrada de Circunvalação, desta cidade.

A base da licitação é de 1:488\$685 réis e o depósito provisório é de 40\$000 réis.

O depósito definitivo será de 5 por cento do preço da adjudicação.

As propostas serão apresentadas até as 12 horas do dia designado para a arrematação, em carta fechada e acompanhadas dos documentos exigidos no artigo 17.º das instruções de 18 de Julho de 1887 e serão redigidas do seguinte modo:

O abaixo assinado obriga-se à execução de todas as obras projectadas e orçadas a executar na Estrada de Circunvalação, conforme o anúncio de . . . do mês de . . . pelo preço de . . . (por extenso).

Data, assinatura, profissão e residência. Tanto as propostas como os documentos serão selados com o selo da taxa de 100 réis.

O projecto com todas as peças escritas e desenhadas, bem como as condições especiais para a arrematação estão patentes na secretaria municipal, desde as 10 horas às 15, em todos os dias úteis.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor, que terão a devida publicidade.

Pinhel, 9 de Agosto de 1912. — E eu, *Francisco Bernardo de Seixas e Costa*, secretário municipal, o subscrevi.

O Presidente. — *José Maria Nunes*. (8:082)

67 Pelo juízo de direito da comarca de Moimenta

COMARCA DE COIMBRA

Éditos de trinta dias

84 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio, Almeida Campos, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando os interessados maiores Bernardo Cardoso, casado com Júlia Ferreira e José Pincas, solteiro, do Amial, desta comarca, e ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos do inventário de menores por óbito de sua sogra e mãe, Júlia Ferreira de Lima, viúva, que foi moradora no dito lugar do Amial, sob pena de revelia, e sem prejuízo do andamento do mesmo.

Coimbra, 5 de Agosto de 1912. — O Escrivão, *Alfredo da Costa Almeida Campos*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Oliveira Pires*. (n)

85 No juízo de direito da comarca de Arganil, pelo cartório do escrivão Salvador, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de António José Bernardo, morador que foi no lugar da Ribeira da Roda, freguesia de Pombal, e em que nos mesmos é inventariante e cabeça de casal Ana Dias, viúva do inventariante, residente no mesmo lugar e freguesia, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando a interessada Albertina da Conceição, solteira, criada de servir, residente em Coimbra, em parte incerta, para assistir a todos os termos até final do mesmo inventário.

Pelo presente são citados todos os credores e legatários desconhecidos ou domiciliados fora da comarca, para deduzirem os seus direitos, querendo, no referido inventário.

Arganil, 6 de Agosto de 1912. — O Escrivão, *José Caetano Salvador*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Arantes*. (o)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

86 No juízo de direito da comarca de Ovar, cartório do escrivão Zagalo de Lima, correm éditos de trinta dias, contados da última publicação deste anúncio, citando João Maria Gomes Silvestre, maior, filho perfeitado de António Gomes Silvestre, da Ribeira de Ovar, mas ausente em parte incerta no Brasil, para no prazo de dez dias, depois de findo o dos éditos, pagar no referido cartório a quantia de 16.043 réis, importância das custas que lhe pertencem pagar no incidente de divisão e demarcação em que foi interessado e a que se procedeu no inventário por óbito do dito seu pai, ou nomear bens à penhora suficientes para o referido pagamento e dos selos e custas da respectiva execução que lhe move o Ministério Público, sob pena de se devolver ao exequente o direito de nomeação.

Ovar, 8 de Agosto de 1912. — O Escrivão, *Angelo Zagalo de Lima*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sousa Mendes*. (p)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

87 Na comarca de Ovar, pelo cartório do terceiro officio, Freire de Lis, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os executados João Neves e mulher, cujo nome se ignora, residentes na cidade de Lisboa, em morada desconhecida, e João Maria Neves, solteiro, maior, ausente nos Estados Unidos do Brasil, em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo o dos éditos, pagar, cada um dos citados, naquele cartório, a quantia de 10.932 réis, proveniente de custas e selos, a cargo também de cada um, no inventário orfanológico a que se procedeu por óbito de sua mãe, Josefa Maria de Jesus, viúva, moradora que foi na Rua Visconde de Ovar, desta vila, ou nomearem à penhora bens suficientes para tal pagamento, sob pena de se devolver ao exequente, que é o Ministério Público, o direito de nomeação e a execução seguir os demais termos até final.

Ovar, 9 de Agosto de 1912. — O Escrivão, *António Augusto Freire de Lis*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito,